

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**JÉSSICA DE OLIVEIRA SOUZA
LARISSA DE MORAES OLIVEIRA**

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E ENCARCERAMENTO EM MASSA DA
POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

**FRANCA
2022**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**JÉSSICA DE OLIVEIRA SOUZA
LARISSA DE MORAES OLIVEIRA**

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E ENCARCERAMENTO EM MASSA DA
POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Cristina Piana

**FRANCA
2022**

Souza, Jéssica de Oliveira.

Criminalização da pobreza e encarceramento em massa da população negra no Brasil / Jéssica de Oliveira Souza e Larissa de Moraes Oliveira. – Franca : [s.n.], 2022.

72 f.

Trabalho de conclusão (bacharelado – Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Orientadora: Maria Cristina Piana.

1. Serviço social. 2. Encarceramento. 3. Punição. I. Título.
II. Oliveira, Larissa de Moraes.

CDD – 360

**JÉSSICA DE OLIVEIRA SOUZA
LARISSA DE MORAES OLIVEIRA**

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E ENCARCERAMENTO EM MASSA DA
POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências
Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita
Filho”, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharela em
Serviço Social.**

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Piana

Banca Examinadora

Presidente: _____

Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Piana

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca

1º Examinador: _____

Prof.(a) Dr(a) Josiani Julião Alves de Oliveira

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca

2º Examinador: _____

Prof. (a) Dr.(a) Onilda Alves do Carmo

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca

Franca, 23 de julho de 2022.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a todas as pessoas que sempre estiveram ao meu lado, me apoiando e dando suporte para que esse momento fosse possível, em especial a minha família, que sempre me motivou e incentivou a ir atrás dos meus sonhos e do que eu acreditava ser certo.

Agradeço aos meus avós Adão Dias de Oliveira e Elza Rosa de Oliveira por sempre terem sido tão acolhedores e amorosos e ao mesmo tempo terem me ajudando a entender a necessidade de se lutar por uma sociedade mais justa e igualitária.

Agradeço e homenageio esse trabalho a minha avó Terezinha Ferreira Souza, que infelizmente não poderá ver esse momento.

Agradeço aos meus pais Sheila Dias de Oliveira e Paulo Rogério Ferreira Souza por terem me ajudado a realizar meu sonho de estudar em uma Universidade Pública, mesmo diante de todas as dificuldades.

Agradeço a minha irmã Marya Eduarda de Oliveira por ter sido meu porto seguro sempre.

Agradeço a Larissa de Moraes Oliveira, por ter sido minha companheira na escrita desse trabalho e por todo do suporte, paciência e amizade ao longo desse processo de escrita

Agradeço a prof.^a Dr.^a. Maria Cristina Piana por todo o processo de orientação deste trabalho.

E por fim, agradeço a República Nova Adegá, por cada momento que passei nela, a cada pessoa que conheci, a cada amizade que fiz e por todos os momentos em que ao longo desses anos fizeram com que eu me sentisse em casa sempre, meu muito obrigada de coração, vocês foram e sempre serão minha família francana.

Jéssica de Oliveira Souza

Agradeço aos meus pais, Rogério Cardozo de Oliveira e Lucineia Lopes de Moraes Oliveira por sempre estarem do meu lado e apoiarem todos meus sonhos.

Aos meus irmãos Rogério Cardozo de Oliveira Junior e Letícia de Moraes Oliveira, obrigada por mesmo de longe sempre me darem tanto amor e suporte.

Agradeço a minha companheira de pesquisa Jéssica de Oliveira Souza que me deu força e acolhimento durante todo o processo de escrita.

À Professora Dr^a. Maria Cristina Piana pelos ensinamentos da pesquisa e também pela orientação deste trabalho.

Agradeço também à República Boêmia pelos anos de acolhimento, amor e afeto. Vocês me fortaleceram todos os dias e levarei cada uma de vocês comigo pra sempre.

E por fim, à Unesp que me proporcionou conhecimento e vivências incríveis.

Larissa de Moraes Oliveira

RESUMO

O presente trabalho buscou compreender o encarceramento em massa no Brasil enquanto uma política de criminalização da população pobre e negra do país. Para isso, percorremos a trajetória das punições na sociedade de acordo com cada modelo político e econômico e discutimos como ocorreram as mudanças dos suplícios até a consolidação do cárcere enquanto política neoliberal de gestão das desigualdades sociais. No que concerne ao cenário brasileiro especificamente, retomamos o período colonial para compreender a construção do racismo estrutural da sociedade brasileira e como ocorreu a construção dos “sujeitos perigosos”. A partir disso, com a consolidação do modelo capitalista no país, analisamos como a partir da década de 1990, com a ascensão neoliberal, deu-se início ao seu processo de encarceramento em massa da população negra e pobre do país. O trabalho de pesquisa ocorreu por meio de uma análise teórica na perspectiva crítica.

Palavras chaves: criminalização da pobreza; encarceramento em massa; punição; neoliberalismo.

ABSTRACT

The present work seeks to understand mass incarceration in Brazil as a policy of criminalization of the country's poor and black population. For this, we follow the trajectory of punishments in society according to each political and economic model, to contest how prison changes took place as a neoliberal policy for the management of social inequalities. Concerning the Brazilian scenario specifically from the construction of the colonial period, understand the structural racism of Brazilian society and how the construction of capitalist countries and from that, with the consolidation of the model we discussed, as from the 1990s with the rise of neoliberalism began its process of mass incarceration of the country's poor and black population.

Keywords: criminalization of poverty; mass incarceration; charge; neoliberalism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABSP - Anuário brasileiro de segurança pública

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

EUA - Estados Unidos da América

FMI - Fundo Monetário Internacional

INFOPEN - Instituto Nacional de Informações Penitenciárias

MPRJ - Ministério Público do Rio de Janeiro

ONU - Organização das Nações Unidas

PCC - Primeiro Comando da Capital

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Evolução da população prisional no Brasil entre 2000 e 2019.....55

Figura 2 - Distribuição da população carcerária de acordo com a faixa etária..57

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. A TRAJETÓRIA DO CÁRCERE: DÁ ORIGEM À CONTEMPORANEIDADE	16
2.1. Dos suplícios à domesticação dos corpos.....	16
2.2 Reforma penal e o iluminismo.....	19
2.3. A influência das políticas neoliberais no cárcere: um olhar sobre os Estados Unidos.....	27
3. A FORMAÇÃO DO ESTADO PENAL BRASILEIRO	37
3.1. Da escravidão as prisões modernas: a construção de corpos-indesejáveis.....	37
3.2. Encarceramento em massa e criminalização da pobreza como expressão da questão social.....	48
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS.....	64

1. INTRODUÇÃO

É notório que o Brasil traz em seu bojo sequelas, decorrentes de um processo histórico que acentua as desigualdades sociais, suas estruturas foram fundadas sobre a exploração de classes e de pessoas, as quais foram consideradas descartáveis por aqueles que possuem uma posição de poder na sociedade. Com isso, o presente trabalho refletiu sobre como esse processo ocorreu, trazendo o início das primeiras formas de punição no século XVI na Europa, e a partir disso, discorreu sobre como esses métodos sofreram alterações em conjunto com as mudanças societárias mundiais, até chegar na instalação de políticas neoliberais no contexto brasileiro, e sobre como elas estão diretamente relacionadas a criminalização da pobreza e o encarceramento em massa no país.

O tema surgiu de inquietações levantadas pelas alunas do Serviço Social a partir das demandas vistas nos nossos campos de estágio, um deles, realizado na penitenciária de Franca durante o período de pandemia da Covid-19 levou questionamentos sobre a problemática das superlotações nas prisões, entretanto o grupo C.E.L.¹ do qual fizemos parte, teve um importante papel na aproximação da temática do cárcere. O projeto atua com diversos temas que perpassam pelo cárcere, trazendo esse debate para dentro da universidade, isso fez com que pudéssemos refletir para além da sala de aula sobre suas estruturas e problemáticas. Com isso, buscamos por meio desta pesquisa trazer uma reflexão enquanto estudantes do Curso de Serviço Social, visto que, o tema ainda é pouco estudado na área, mesmo sendo uma das principais formas de expressão da questão social e das mazelas sociais geradas pelo modo de produção atual e agravado pelas políticas neoliberais.

Os avanços do capitalismo influenciado por políticas neoliberais têm como um de seus principais atributos o desprezo às causas sociais, ele parte da suposição que é possível manter uma divisão de trabalho essencialmente econômica separada dos aspectos socioculturais e políticos, constrói no imaginário popular a ideia de que as relações trabalhos não são exploratórias, que a desigualdade social é algo natural, que as políticas sociais devem ser focalizadas e descontinuadas, que o Estado deve intervir apenas de forma pontual nas relações, sejam elas sociais ou de

¹ Cárcere, Expressão e Liberdade: Grupo de Extensão universitária da UNESP campus de Franca.

trabalho e que para o indivíduo ter uma qualidade de vida, isto depende unicamente de seu esforço ou mérito.

Segundo Netto (2006, p. 12), o “desenvolvimento capitalista é necessário e, irredutivelmente, produção exponenciada de riqueza e produção reiterada da pobreza”, ou seja, a acumulação e a desigualdade são características inerentes ao modo de produção capitalista. Nessa sociedade que provoca a extrema concentração das riquezas, das terras e do poder é necessário que existam aparatos muito fortes para se sustentar, a classe que domina do ponto de vista material constrói as condições de sua dominação, eles fazem com que as ideias da classe dominantes se tornem as dominantes na sociedade.

Nesse processo de criar as condições de dominação para lidar com as contradições dessa sociedade desigual, surgem as políticas de encarceramento em massa, que como consequência do capitalismo geram medidas que criminalizam a pobreza dos chamados corpos indesejáveis. Elas são reflexos das expressões da questão social² dessa sociedade de exploração com o sistema penal, que vai além do judiciário, mas também contempla com o apoio de diversos outros mecanismos como o suporte da mídia, que trabalha a serviço da classe dominante para se fortalecer e instalar no imaginário popular essa concepção das ameaças ou dos inimigos da sociedade.

O sistema prisional apresenta uma enorme disparidade racial, segundo dados do Anuário brasileiro de segurança pública (ABSP) divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública³ (2020, p.284) indica que de um total de 755.274 mil presos em 2019, 438,7 mil são negros, ou seja, 66,7% desse total e o número de presos brancos era 222,444 mil, o que corresponde a 32,5% do total de presos no Brasil. A pesquisa conclui que, atualmente, de cada três presos no Brasil, dois são negros.

Os chamados corpos indesejáveis, entretanto, têm suas bases no processo histórico de colonização do Brasil. Como afirma Lima (2020) a gênese da opressão racial se deu pelo processo de colonização, segundo o autor, devido a burguesia

² Trazemos neste trabalho a definição de questão social como: “Conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, cuja produção social e cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 2006, p.27).

³ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário brasileiro de segurança pública. São Paulo, 2020.

brasileira se constituir sob o trabalho escravo, revelando a herança colonial e racista que se forma a sociedade brasileira. Após a abolição da escravatura em 1888, os escravos libertos não tiveram acesso a medidas que os integrassem ao trabalho livre, moradia, educação ou qualquer aparato que promovesse uma estrutura para uma vida digna e de qualidade. Portanto, mesmo após a abolição eles sofreram por não serem enxergados como parte da sociedade, sofrendo com perseguições morais e culturais e sendo sempre associados à marginalidade, a pobreza e lidando com a total desproteção social por parte do Estado.

Diante das contradições e conflitos existentes na sociedade capitalista, a pesquisa se pauta buscando uma aproximação do método crítico-dialético, na busca de entender a realidade que está posta e os desafios de captar o movimento da realidade concreta. Esse método é uma relação que se estabelece com o objeto e com o movimento do real que revela categorias que precisam ser analisadas, ou seja, que são formas de ser

Nesse sentido, é essencial entender que a sociedade é uma construção do ser humano, e a pobreza enquanto produto dessa construção não pode ser naturalizada, assim como o poder do Estado e da burguesia. A teoria marxiana nos traz uma perspectiva de homem e de mundo que nos permite ter essa visão crítica da realidade social e refletir de onde vem a exploração e entender que as condições objetivas têm que ser mudadas, pois quando se fala disso, nela também está a concepção humana, a capacidade teleológica de transformar o real, pois não adianta mudarmos nossas ideias e não ter nenhum tipo de ação que modifique essa realidade que está posta.

Quando tratamos das ideias dominantes do conjunto da sociedade, a pesquisa busca elucidar o grande desafio que é desconstruir essa criminalização do indivíduo social, uma vez que partimos do pressuposto que o indivíduo nasce aberto e vai se moldando a partir da realidade ao qual ele vive, como vamos criminalizá-lo por uma construção social? Se queremos transformar a ideologia e as ideias dominantes que deturpam o real precisamos investir num sujeito coletivo que desconstrua as ideias da classe dominante.

Para tanto, foram utilizadas fontes bibliográficas e documentais que permitiram entender os conflitos que geram a criminalização da pobreza na sociedade atual e os reflexos dela na vida seres que por meio de um processo de negação e invisibilização se tornaram os corpos indesejáveis dentro da sociedade,

entendendo eles como sujeitos sócio históricos que estão inseridos em uma realidade que os molda.

Para compreendermos o papel social do sistema penal no contexto capitalista e neoliberal, fizemos uma contextualização histórica acerca do processo de construção do cárcere, percorrendo as formas de punição desde os suplícios até o encarceramento em massa nos dias atuais.

Para tanto, na primeira seção utilizamos a obra de Foucault “*Vigiar e punir*” para traçar essa linha histórica dos modelos de punições que até meados do século XVIII na Europa que eram representados nos espetáculos exibicionistas e cruéis dos suplícios, passando pelas casas de correção e trabalho e por fim o cárcere. Por meio da obra *Punição e estrutura social* de Georg Rusche e Otto Kirchheimer que consiste na investigação histórica da pena em suas manifestações específicas refletimos sobre as causas da sua mudança, do seu desenvolvimento e sobre as bases para escolhas de métodos penais específicos em períodos históricos também específicos.

Ainda na seção inicial compreendemos a política do encarceramento em massa na atualidade, para isso trouxemos uma análise acerca da influência da ideologia neoliberal, assim como suas concepções básicas de consolidação. Para complementar o debate apresentamos a tese de Wacquant, *Punir os pobres: A nova gestão da miséria dos Estados Unidos*, onde o autor debate a transição de um Estado social para um Estado penal devido a ascensão de políticas neoliberais. Segundo o autor, essas políticas neoliberais que criminalizam a pobreza são gerenciadas pelo Estado penal que atua de duas formas: a primeira, se refere à transformação das políticas sociais em instrumentos de controle e vigilância e o segundo é o encarceramento ou a repressão ofensiva sobre essa mesma população, que atinge prioritariamente negros e jovens moradores da periferia.

Na segunda seção abordamos o contexto brasileiro para compreender as especificidades que levam o Estado Penal a se consolidar na atualidade. Visto que, a realidade dos países da América latina é atravessada pela exploração e invasão dos outros povos Europeus, temos o encarceramento em massa pautado por diversas expressões da questão social que se diferenciam das outras realidades.

Para compreender a base do Estado penal brasileiro, que é pautado duplamente pela criminalização da pobreza e opressão racial, abordamos o período colonial, a abolição da escravidão e suas consequências, até chegar no período de consolidação desse Estado penal com acirramento das políticas neoliberais. Dessa

forma, é possível entender que as expressões da questão social presentes na origem da história brasileira são a causa dos crimes contra a propriedade e a ordem social e o encarceramento em massa se apresenta como uma nova gestão dessas contradições.

Por fim, trouxemos a perspectiva do Serviço Social enquanto categoria profissional e a urgência em debater as expressões da questão social, principalmente a criminalização da pobreza e o encarceramento em massa que se consolidam cada vez mais numa sociedade onde a vida passa a não ter valor nenhum e o capital passa a ser o objeto de maior defesa e proteção do Estado.

2. A TRAJETÓRIA DO CÁRCERE: DÁ ORIGEM À CONTEMPORANEIDADE

2.1. Dos suplícios à domesticação dos corpos

Compreende-se que o poder de punir é algo construído ao longo da história da humanidade, em cada período, encontramos uma forma diferente de gestão desses castigos que se modificam de acordo com cada organização de poder e tradições. O crime está diretamente ligado ao meio social, portanto trazemos a obra de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, "Punição e estrutura social", para estudar as alterações das punições sob uma perspectiva histórica e assim entender questões como: "Por quê certos métodos de punição são adotados ou rejeitados numa dada situação? Qual a extensão da determinação das relações sociais no desenvolvimento dos métodos de punição?" (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 17).

Para compreender o resultado final das punições, que se apresenta no cárcere e traçar uma análise histórica acerca das mudanças das punições, refletiremos sobre a obra de Foucault, "Vigiar e Punir: história da violência nas prisões".

Por volta do século XVIII, o sistema penal predominantemente usado era o suplício, que tinha como alvo punir o corpo do condenado com a motivação legal da salvação de sua alma. Em um espetáculo teatral, os condenados eram expostos e torturados em praça pública para reafirmar o poder da justiça e perpetuar uma política do medo. As relações de poder nesse período se baseavam na organização feudal, isso significa que todos os indivíduos estão ligados à propriedade de terra.

Huberman (1979), discorre sobre as relações de poder nesse período que eram pautadas pela organização feudal. Segundo o autor, os feudos variavam em suas estruturas e na relação entre os que o habitavam, mas a característica central consiste na divisão de terrenos que contornavam onde os camponeses da aldeia trabalhavam para o senhor feudal. O caráter religioso e tradicional são responsáveis por intermediar as relações desse período e a terra é a grande amarra existente entre os camponeses e o senhor.

Durante o período do feudalismo, caracterizado pelas tradições e costumes, a pobreza não era criminalizada, pelo contrário, segundo Weber (2015), a ética medieval não apenas tolerava a mendicância como a glorificava, visto por ser

desprovida de riqueza a alma dos pobres era purificada. Isso se justifica pela concepção de Weber de que as instituições organizam tanto o campo das relações quanto da economia para lidar com os conflitos e atender seus interesses, nesse período a igreja como grande possuidora de riquezas precisava justificar seus bens cuidando daqueles desprovidos. O individualismo é visto nesse período como algo ruim, atrelado a um pecado pela igreja, a concepção que movia o tratamento dos pobres nesse período era de “não deixar ninguém só”, assim, caridade era vista como algo respeitada entre os homens e agradável aos olhos de Deus.

Nesse cenário, Foucault apresenta com detalhes os métodos utilizados nos suplícios ocorridos em 1757 em Paris. Entre os diversos castigos, o sentenciado poderia ter partes do corpo queimado com enxofre, óleo fervente e, por fim, podia ter seu corpo dilacerado por completo por meio do uso de cavalos.

Segundo Foucault (2012), as execuções públicas dos suplícios eram organizadas em quatro aspectos diferentes. O primeiro fazia com que o sujeito tivesse que confessar seus atos na porta das igrejas, reconhecendo sua condenação; o segundo era sobre confissão, onde se deveria confessar o que estivesse escondido, como por exemplo, no caso de cúmplices; no terceiro, a “pena” do acusado deveria ser equivalente ao que ele fez a vítima; por fim, o quarto dizia-se a respeito da velocidade do suplício, uma vez que, a velocidade com que ele seria executado poderia ser em razão da vontade de Deus, demonstrando erros cometidos no julgamento ou até mesmo se houvesse o arrependimento sincero do acusado.

O suplício tentava transpassar que por meio dele e desses aspectos estabelecidos, a verdade viria à tona e a condenação feita seria a justiça sendo aplicada, porém:

Ainda na esteira dos castigos, o suplício judiciário deve ser entendido como um ritual político já que é por meio dele que se manifesta o poder da justiça. Para Foucault (2012), o que respaldava essa prática não era a “economia do exemplo”, mas sim a “política do medo”, vale dizer, o suplício não restabelecia a justiça e sim, reativava o poder (OLIVEIRA, 2020, p.21).

O crime não era visto como algo que atacava apenas a vítima, então, quando um crime ocorria, era como se aquele ato tivesse sido cometido contra o próprio soberano. Isso se dava porque como ele impunha a lei, ela era uma expressão da vontade dele e sempre que alguém a infringia, essa pessoa estava de certa forma

lesando a vontade do soberano. Nesse contexto, o castigo também era visto como uma forma de vingança pessoal e pública. Ela era uma vingança não só daquele que tinha sido lesado, mas uma vingança principalmente do soberano que precisava restituir o seu poder.

Assim como hoje, naquela época também existiam muitas condenações consideradas injustas, era muito comum que pessoas “do povo”, ou seja, as pessoas pobres e sem condições, sofressem punições severas, enquanto as bem-nascidas recebiam penas mais brandas. Para além disso, Sousa (2013, p. 64) também relata que: “aos supostos criminosos era vedado o direito de defesa, o conhecimento dos seus denunciadores, o acesso às peças do processo, o sentido da acusação, a disposição de um advogado para defendê-lo do incriminatório.”

Com isso, certa solidariedade e indignação foram surgindo pela população em relação aos pequenos delinquentes que eram supliciados, enquanto os ricos eram poupados. Pois além de condenações vexatórias e injustas, os acusados não tinham nem ao menos o direito a uma defesa. Tal situação começou a gerar conflitos e questionamentos na comunidade, visto que, essas penas severas nem sempre continham um caráter de justiça, o que levava a própria população a se questionar sobre a real culpa do acusado ou não.

Foucault (2012), descreve esse momento de despertar de consciência da comunidade em que os suplícios passam a se tornar repugnantes. Segundo ele, a punição deixou de ser um espetáculo e passou a ter um cunho negativo, pois o suposto desfecho do crime cometido acabava por se igualar a ele ou até mesmo ultrapassá-lo, fazendo com que o carrasco se igualasse ao criminoso e os juízes, aos assassinos.

Além da inquietação da massa popular, temos a presença de grandes intelectuais no movimento contra o modelo penal vigente, que auxiliaram no enfraquecimento dos suplícios e, posteriormente, na substituição por penas menos severas. Segundo esses defensores humanistas, era necessário assegurar os direitos aos acusados e tornar a justiça criminal uma punição, não uma vingança como ocorria nos suplícios. Foucault (2004, p.64) relata que “essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua "humanidade"”

Esse discurso serviu como base para a estrutura punitiva que vemos até hoje, de que a punição precisa transformar e reformar o indivíduo para prevenir futuros crimes. Desde esse período é possível perceber como as relações de poder já se utilizavam da máscara da justiça para amedrontar, excluir e punir parte da população. Como esse sistema de suplício de certa forma já não estava sendo tão bem aceito, se tornou necessário mudar essa forma de exercer o poder, a solidariedade que vinha sendo construída pela população sobre os indivíduos que cometiam delitos, precisava ir embora. O poder, para se manter enquanto poder, não pode permitir que esse tipo de sentimento exista. Portanto, para que a injustiça continua-se perpetuando, foi necessário que ela se apresentasse de uma nova forma.

2.2 Reforma penal e o iluminismo

Para discorrer sobre a transição dos castigos corporais nesse período de mudanças sobre a forma de exercer o poder, é importante observar sob a perspectiva histórica para compreender o porquê certos métodos são rejeitados em determinadas situações. Portanto, vamos inicialmente refletirmos acerca da transição do sistema feudal para o poder absolutista.

Com a chegada do século XIV iniciou-se a crise e decadência do sistema feudal enquanto modelo econômico vigente. Essa crise se deu decorrente principalmente pelo início do comércio e do mercantilismo. Com isso, ainda no seio do sistema feudal esse processo de início do comércio trouxe a ascensão de uma nova camada social, os comerciantes, que muito em breve passarão a ser conhecidos como os burgueses e tem importante papel na transição e racionalização da punição.

A ampliação do comércio e o desenvolvimento das cidades já não são compatíveis com essa base feudal. É nesse processo que vemos uma centralização do poder que traz a instalação do poder absolutista. Como cita Netto e Braz (2012, p. 84) “é com o absolutismo, a partir do século XVI, que surgem as estruturas próprias do Estado moderno, articulador da nação: uma força armada sob comando único, uma burocracia e um sistema fiscal”

No absolutismo o poder se centralizava na figura do rei, o monarca possuía autoridade máxima e controlava os poderes do Estado, entretanto esse sistema se

sustentava por conta de uma rede de interesses da época. A nobreza beneficiava-se com a proteção do exército real contra as revoltas dos camponeses e os comerciantes se beneficiavam com a unificação do reino que se mantinha com uma única moeda, o que facilitava a expansão do comércio.

Os grandes mercadores da época consolidaram cada vez mais seu espaço de importância, uma vez que, eles passaram a ser os principais financiadores do Estado absolutista. A exemplo, eles começaram a ter sua própria força armada que garantia que as caravanas dos comerciantes chegassem em segurança e, conforme novos órgãos e instituições foram se estabelecendo, eles também arcavam com os demais custos, o que era insustentável para as outras classes sociais.

Os séculos XV e XVI foram marcados por grandes transformações na sociedade, a expansão mercantil promoveu o desenvolvimento das cidades, nesse período temos a transição da forma de se exercer o poder para o estado absolutista e também acontece uma alteração no quadro das punições. A expansão mercantilista representou a substituição das propriedades rurais pelos cercamentos de terras e representou o fim da manufatura artesanal e conseqüentemente o desemprego em massa de muitos camponeses.

O cercamento das terras e a massa populacional excedente cria, segundo Marx (1996), o cenário ideal para o surgimento da chamada “pré-história do capital e do seu modo de produção que lhe é próprio”. O avanço expoente do comércio e a ampliação do uso do dinheiro também foram essenciais para esse processo, entretanto o que cria as bases para o modo de produção é a existência daqueles que possuem recursos para adquirir força de trabalho e aqueles que só têm sua força de trabalho como fonte de recurso.

Com o avanço expoente das atividades mercantis, os ideais absolutistas já não são tão convenientes para os comerciantes. Segundo Netto e Braz (2012, p. 86) os “interesses chocavam-se com os da nobreza feudal, mas, nos primeiros momentos de constituição do Estado absolutista, [...], essa contradição subordinou-se àquela que antagonizava entre nobres e servos.”

Entre os séculos XVII e XVIII os comerciantes se consolidam como uma nova classe social, a burguesia. Eles se estabelecem de tal forma no antro político que conseguem derrotar de vez o feudalismo consolidando uma nova ideia hegemônica através do que Netto e Braz (2012) chamam de “Revolução Burguesa”. As causas que levam a esse processo são muitas, a crítica a amplitude do poder da monarquia,

as taxas de impostos altos e também a influência do movimento iluminista. Essa chamada Revolução Burguesa não representa somente a conquista do poder político, mas também o domínio do campo das ideias, do conhecimento.

Quando uma classe consegue impor-se sobre outras classes debilitadas ou historicamente ultrapassadas, ela destrói as formas econômicas, as relações sociais, civis, jurídicas, as visões de mundo e o regime político, substituindo-os por outros, condizentes com seus interesses e seu domínio (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002, p.57).

O modelo de produção capitalista já pôde ser visto desde o século XVI, mas foi a partir do século XVIII, juntamente com a Revolução Industrial, que ele se instalou definitivamente. Esse sistema econômico tem como seu princípio fundador a exploração do capital sobre o trabalho. A classe dominante, como mencionado anteriormente, a partir daqui passa a ser chamada de burguesia, nela estão os detentores dos meios de produção e do capital. A burguesia usa esse novo sistema como forma de exploração sobre o proletariado, que por sua vez tem como sua única forma de sobrevivência a venda da sua força de trabalho, que na sociedade capitalista é vista como mercadoria.

Esse desenvolvimento do modelo capitalista representou uma nova forma de punir. Para além do objetivo de preservar o corpo, ele se torna disciplinado para o trabalho com o cárcere, atendendo, em conjunto com o sistema penal, o principal objetivo do mercantilismo: o lucro. Como consequência dessa necessidade de mão-de-obra aliado aos pensamentos católicos e conservadores, o modelo de produção capitalista modifica drasticamente o tratamento da pobreza, a caridade agora é vista como insuficiente e perigosa para lidar com a questão do desemprego, da mendicância. Assim, a doutrina tomista surge com a afirmação de que o trabalho é uma necessidade vital, tanto para o bem do indivíduo quanto do coletivo.

Essa pedagogia tão útil reconstituirá no indivíduo preguiçoso o gosto pelo trabalho, recolocá-lo-á por força num sistema de interesses em que o trabalho será mais vantajoso que a preguiça, formará em torno dele uma pequena sociedade reduzida, simplificada e coercitiva onde aparecerá claramente a máxima: quem quer viver tem que trabalhar (FOUCAULT, 2012, p. 141)

O Estado nesse período passou a criar mecanismos de coerção para o desenvolvimento desse novo modelo de produção e criminalização daqueles que se negassem ao trabalho. Vale ressaltar que as desigualdades sociais e inseguranças

econômicas aumentam nesse período como consequência da ampliação do nascente modelo de produção capitalista e os mecanismos surgem como contenção e criminalização dessa população empobrecida.

Um dos instrumentos de coerção utilizados são as legislações implementadas nesse período como a “*Poor Laws*” ou Lei dos pobres na Inglaterra, ela buscava o controle da pobreza através da proibição da mendicância e da vagabundagem, segundo ela, aquele que se recusava ao trabalho seria levado à prisão. É importante ressaltar que a lei dos pobres é considerada um primeiro conceito de proteção social voltada para o tratamento da pobreza, entretanto suas bases inicialmente se estabelecem nesse cunho punitivo e de coerção.

É nesse contexto que surgem as casas de correção e de trabalho, que estão diretamente atreladas a esses mecanismos de desenvolvimento capitalista. “Essas instituições objetivavam impor a disciplina fabril para transformar o trabalhador rural em operário” (OLIVEIRA, 2020, p 22). Cabe diferenciar teoricamente que as casas de correção se trata de uma prisão para os considerados criminosos, enquanto as casas de trabalho se referem a uma instituição que detém mendigos e outros procurados da polícia. Entretanto, Rusche e Kirchheimer (2004) pontuam que na prática essa diferença se dá de forma sutil. A prática do trabalho como correção buscava uma suposta reabilitação do indivíduo, com sua força de trabalho o indivíduo consegue restituir seus direitos e ser útil para a sociedade, entretanto na prática o bem-estar do sentenciado é suprimido pelos interesses da produtividade.

Rusche e Kirchheimer (2004), relatam que a política pública pautada no controle e racionalização do trabalho tomaram a forma de “*workhouse*”, ou casa de trabalho. Seja como medida disciplinar ou aprendizado profissional, o objetivo principal era formar um exército de reserva com a população excedente, mendigos, prostitutas, ladrões, andarilhos, desempregados e até mesmo adolescentes eram internados nessas casas e forçados a realizar hábitos de trabalho. Portanto essa mão de obra disponível que antes era pouco administrável com a expansão mercantil passa a ter uma utilidade para o Estado.

Cabe-se ressaltar que, se os “bem-nascidos” sofriam com penas brandas no regime anterior, no atual, as penas eram destinadas a aqueles que não podiam arcar financeiramente com sua liberdade. Os ricos pagavam fianças enquanto os pobres sofriam com penas mais severas novamente.

A fiança evoluiu de uma compensação à parte prejudicada para um meio de enriquecimento de juízes e oficiais de justiça. Na prática, era reservada aos ricos, enquanto o castigo corporal tornou-se a punição para os pobres. Quando o crime crescia entre as massas, as diferenciações na punição tornavam-se mais marcantes. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.24).

O interesse do Estado na justiça criminal se dá de forma escassa, agora com o encarceramento como método de punição isso se alterava, sendo assim:

A evolução de um negócio pouco lucrativo para um sistema parcialmente auto-sustentado do ponto de vista financeiro e que tendia a constituir um setor vantajoso da economia (do ponto de vista da política mercantilista) preparou o caminho para a introdução do encarceramento como forma regular de punição. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.104)

Até meados do século XVIII as casas de correção representavam um depósito de indesejáveis, como apontam Rusche e Kirchheimer (2004), que incluíam condenados, órfãos e loucos. Além disso, não havia nesse período uma relação correta entre crime e punição e isso ocasionava sentenças injustas e desproporcionais.

Em contrapartida desse movimento de naturalização do encarceramento dos indivíduos surge com o movimento iluminista, pensadores que questionam e propõem a reformulação desse sistema penal, entretanto, esses pensadores também materializam as vontades da burguesia da época, visto que, a reforma penal traria benefícios no campo da hegemonia política (em relação às críticas ao Estado absolutista) e propõe um modelo que impulsiona a ordem vigente.

O século XVIII também conhecido por século das luzes, foi marcado por um período pautado pela ampliação da razão e da humanização em diversas áreas de conhecimento, que buscavam através do empirismo uma progressão da vida em sociedade. O homem agora é objeto de debate da filosofia política, a ideologia do liberalismo surge nesse cenário e traz as concepções de direitos e da liberdade individual, criticando a intervenção estatal arbitrária das punições e propondo uma racionalização do poder de punir.

Dos chamados reformadores do direito penal, que criticam as inconstâncias e arbitrariedade do sistema penal durante esse período, Cesare Beccaria, foi um dos principais protagonistas nesse debate. O jurista foi o responsável por tecer diversas críticas ao antigo modelo vigente, iluminado pelas propostas de pensadores como Rousseau, Montesquieu, Voltaire e Locke ele deu forma à chamada escola clássica

do direito penal. Sinteticamente a obra de Beccaria (1959), “Dos delitos as penas”, apresenta uma junção sobre a teoria contratualismo e utilitarismo, apesar de conter ideais que outros pensadores já apresentaram, o autor se destaca quando formula uma proposta consistente e clara de reforma que contemplava o pensamento de muitos reformadores da época.

Segundo ele, seria necessário definir os métodos dos processos penais, pois a natureza das penas atingia especialmente as classes subalternas, assim, diminuir e reduzir o poder que o Estado tinha em relação a forma de punir através de leis que determinam legitimamente como o processo penal ocorreriam garantia com que as autoridades a cumprissem. O autor também questiona a utilidade dos castigos corporais e penas de morte, ele pontua que o crime seria uma quebra de contrato do indivíduo com a sociedade, portanto essas penas não restabelecem esse contrato rompido e por consequência gera tumultos sociais.

Beccaria e os pensadores considerados da Escola Clássica da Criminologia, debatem supostamente a necessidade de um ordenamento jurídico que garantisse o bem-estar e harmonia da vida em sociedade, ou seja um ordenamento que desse continuidade a ordem vigente. Para comprovar sua proposta sobre a reforma o autor nos capítulos iniciais da obra “dos delitos as penas” apresenta a teoria do contrato social, segundo ele:

As leis são condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em contínuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza de sua conservação. Parte dessa liberdade foi por eles sacrificada para poderem gozar o restante com segurança e tranquilidade. A soma dessas porções de liberdade sacrificada ao bem comum forma a soberania de uma nação e o soberano é o seu legítimo depositário e administrador (BECCARIA, 1959, p. 32).

À medida em que se dá o processo de racionalização e de atenuação das penas, temos também a materialização dos desejos da burguesia, visto que, a propriedade se torna o objeto de principal proteção sobre os olhos do Estado com a teoria do contrato social. Beccaria (1959), debate abertamente sobre os vínculos entre o roubo e a ordem vigente que era pautada na propriedade privada, prova disso é sua preocupação em aplicar a concepção utilitarista para defesa do fim das penas de morte. Segundo o autor, as execuções públicas não servem a esse interesse de preservação da propriedade, pois elas encorajam as classes subalternas a atingir a classe possuidora de bens.

Inclusive Beccaria (1959), defende que a violação da propriedade privada, que dentro do capitalismo é visto como objeto de proteção máxima pelo Estado, deve gerar como punição a privação de liberdade de seu infrator, ou seja, a liberdade pessoal e a propriedade possuem o mesmo valor, como concluem também, Rusche e Kirchheimer (2004), com isso, os reformistas propõem, prevenir os delitos ao invés de castigar, dar um exemplo para o futuro para ter a eficácia e certeza da punição.

Portanto, atenuar as punições surge como medida de contenção de possíveis revoluções sociais contra a ordem vigente. Segundo os Beccaria, a privação da liberdade é uma punição suficiente para os delitos dos condenados, ao mesmo passo que mantém a ordem pública ela evita a reprodução da injustiça e da desumanidade do antigo modelo de punição.

A elaboração da reforma do direito penal se dá inicialmente em uma falsa sensação de igualdade entre ricos e pobres, quando na verdade o debate humanitário só ganha espaço para se tornar parte do programa mercantilista do Estado. Rusche e Kirchheimer (2004, p 119) afirmam que após esse período revolucionário em que a burguesia assume o poder, os tribunais se assimilam com os de “hoje em dia: braços relativamente independentes da administração, que representam sempre os interesses permanentes da ordem social burguesa, mais conscientemente do que os governos, e muitas vezes em oposição a eles”.

Os autores também trazem como se dava as condições de vida e de bem-estar dos condenados, que assim como antigamente permanecem em níveis desumanos. Essas péssimas condições das prisões da Inglaterra são relatadas nesse trecho:

Bruxon visitou as prisões em 1818 e não encontrou uma que não estivesse superlotada, fria, úmida, cheia de vermes e exalando o mais insuportável fedor. Os prisioneiros padeciam de reumatismo e não havia qualquer meio de evitar infecção quando um homem estava internado. A comida era inadequada, consistindo sempre em não mais do que uma libra de pão diária e os prisioneiros na sua maioria eram 20 mantidos em correntes e não tinham a oportunidade de trabalhar (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.149).

Como mencionado anteriormente, no final do século XVIII e início do século XIX ocorreu na Inglaterra a chamada Revolução Industrial que modificou completamente o cenário do mercado de trabalho e conseqüentemente a forma de

punir. É decorrente dessas mudanças societárias e econômicas que se explica a consolidação do cárcere.

A mão de obra nesse período não é mais essencial como no início do mercantilismo, visto que a introdução das máquinas a vapor devastou o valor do trabalho manual e elevou drasticamente o número de desemprego. Como consequência dessa saturação do mercado de trabalho, as condições de vida das classes subalternas caem, os salários se mantêm no nível da subsistência.

A ascensão desse novo modelo produtivo industrial também representa o fortalecimento da ideologia liberal, a burguesia com a sua consolidação anseia por ainda mais liberdade nas trocas comerciais e na proteção da propriedade privada e isso só é possível através de um regime de governo arbitrário, ou seja, um Estado liberal. Nesse período temos a chamada divisão social do trabalho, onde a sociedade é dividida hierarquicamente concretizando as relações de produção capitalista.

O quadro de subsistência da classe operária no século XIX ocasionado pela revolução industrial leva muitos proletários ao caminho da violência e da rebelião. No final do século XVIII com o avanço do comércio já se observa o aumento dos crimes contra a propriedade, entretanto com a revolução industrial essa situação se agrava. As casas de correção perdem sua função lucrativa com o surgimento das máquinas durante transição para o modelo industrial de produção, e o cárcere torna-se a principal forma de punição da criminalidade.

O século XIX é marcado pela consolidação do cárcere como principal forma de punir no ocidente, o aumento da população carcerária e as quedas drásticas de investimentos marcam a vida dentro das prisões pela fome, miséria e altos índices de contaminação e morte. Esse cenário explicita as condições precárias e completamente insalubres da realidade prisional que perdura até os dias atuais.

A reforma do direito penal, representa o fim dos castigos em forma de espetáculo, agora a pessoa encarcerada é afastada do olhar da sociedade, isso garante com que as condições da punição passem a ir muito além da privação de liberdade devido às omissões e precariedade de sua gestão pelo Estado. Para além disso, nesse período se evidencia o real motivo dessa reforma que objetiva punir essa nascente classe social empobrecida que ameaçava a ordem vigente.

2.3. A influência das políticas neoliberais no cárcere: um olhar sobre os Estados Unidos

Como já exemplificado até aqui, no processo inicial de acumulação primitiva do capital, o que regia sua base teórica era o pensamento filosófico liberal, sustentado em ideias individualista e de defesa da propriedade, bens privados e intervenção mínima do Estado. Essa ideologia que surge com o movimento iluminista e ganha força durante a revolução industrial exerce sua influência na reforma do direito penal e também na consolidação do cárcere como principal forma de punição da classe proletária. Sobre esse processo, Rusche e Kirchheimer (2004, p.20) afirmam que “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondam às suas relações de produção”.

Esse cenário de ampliação do pensamento liberal se estende até meados do início do século XX quando após o fim da primeira Guerra Mundial e a quebra da bolsa de valores em 1929 emerge um cenário de completa instabilidade econômica. Com grande parte da Europa destruída pela guerra, o aumento da miséria e da fome é inevitável, isso faz com que por um breve período se instale uma nova forma de gestão das contradições com o Estado de Bem Estar Social. Esse modelo é baseado no pensamento do economista John Maynard Keynes que tinha como proposta a adesão de um Estado forte e intervencionista, como forma de conter o desequilíbrio da economia, através da regulamentação das relações comerciais de trabalho e do Estado como provedor de direitos sociais, esse modelo econômico posteriormente ficou conhecido como Keynesianismo.

Em 1944 os países capitalistas com medo de que outra crise como a de 1929 ocorresse novamente, se reúnem numa conferência que ficou conhecida como a de ‘*Bretton Woods*’ para determinar algumas normas que regulassem a ordem do mercado mundial, de acordo com Padrós as principais foram:

- a) aceitação do dólar como moeda internacional e conversível em ouro; b) livre conversibilidade das moedas nacionais entre si, a partir de uma paridade fixada em ouro ou em dólares; c) criação de instituições que sustentassem os acordos como o Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, mais conhecido como Banco Mundial (PADRÓS, 2000, p. 231-232).

Contudo, após o término da II Guerra se instala no cenário mundial um contexto de polarização estrelado de um lado pelos Estados Unidos da América (EUA) defendendo os ideais capitalistas e do outro a então União Soviética (URSS) defendendo os ideais comunistas, ambos buscavam a liderança de poder através do período que ficou conhecido como Guerra Fria.

Os EUA na busca pela liderança nessa disputa de hegemonia criaram algumas estratégias voltadas ao mercado internacional, entre eles está o Plano Marshall (1947) que foi pensado para a recuperação de alguns países Europeus que estavam destruídos devido a guerra. Esse plano foi decisivo no processo de recuperação econômica desses países mas também foi fundamental para os EUA na consolidação de aliados aos ideais capitalistas.

É nesse cenário que se instalam políticas de Keynesianas citadas anteriormente, principalmente no que concerne à situação dos países europeus, elas trazem medidas de intervenção do Estado para combater os problemas sociais deixados no pós guerra mas não possuem o cunho revolucionário trazido pelos projetos comunistas.

Em suma, no que tange aos EUA, eles usaram esse período para unir o útil ao agradável, criaram estratégias para que outros países estivessem abertos para a entrada do capital americano e ao mesmo tempo combatiam a expansão de ideias revolucionárias no cenário internacional. Isso fez com que eles se tornassem a maior potência capitalista, colocando o “*american way of life*”⁴ como padrão a ser seguido, principalmente no período conhecido como Anos de Ouro.

É no fim desses anos que aliado a um processo de hipertrofia do capital, um novo modelo de pensamento econômico se instala. Ele tem sua origem após o fim da II Guerra Mundial, mas é por volta da década de 70 com uma crise do capital que o neoliberalismo ganha força. Entre os fatores da crise do capital na década de 1970, podemos citar a redução do consumo, diminuição dos lucros e queda da produtividade do trabalho. O modelo Keynesiano é insuficiente para solucionar as contradições do modelo capitalista nesse período de crise e o “novo capitalismo”, busca atacar diretamente qualquer resquício de direito implementado pelo Estado de Bem Estar Social.

O neoliberalismo busca enraizar seus princípios como os únicos possíveis de funcionar na sociedade capitalista, princípios esses que se baseiam na defesa da

⁴ Tradução: “modo de vida americano”

propriedade privada, na garantia do livre mercado através de um Estado que seja forte o suficiente para garantir o “Estado mínimo” e na liberdade individual. Esse combo, geram estruturas que criam um sistema baseado na competição e individualidade, onde o foco passa a ser a produtividade. Assim como cita Castro:

O “motor” do neoliberalismo é a competição (entre indivíduos, entre empresas e entre nações), cujo objetivo é o aumento da produtividade. Nesse sentido, as desigualdades acabam assumindo um papel fundamental, na medida em que elas justamente estimulam a tão desejada competição neoliberal (CASTRO, 2010 p.43).

Os indivíduos passam a ser completamente responsáveis pela manutenção do seu bem-estar, para o neoliberalismo não cabe ao Estado qualquer forma de proteção no que diz respeito às áreas sociais, trabalhistas, educacionais, previdenciárias ou da saúde. Uma vez que o mercado lhe oferece “oportunidades”, cabe a cada um se adequar a elas e através de seu próprio “desempenho” e “mérito” garantir a sua qualidade de vida.

É nesse contexto que as relações de trabalho se tornam cada vez mais precárias, dado que, com o aumento gritante da desigualdade social no período de hipertrofia do capital, o modelo neoliberal impõe a classe trabalhadora a se submeter a condições de completa exploração. Esse aumento da desigualdade social tem como consequência o aumento da criminalidade, visto que, esse cenário de insegurança econômica leva a classe proletária a buscar outras vias para atender a suas necessidades. Como cita Netto e Braz (2012, p. 237), esse “capitalismo contemporâneo particulariza-se pelo fato de nele, o capital estar destruindo as regulamentações que lhe foram impostas como resultado das lutas do movimento operário e das camadas trabalhadoras”. Gavazza complementa que:

Por conta disso, este novo bloco histórico dirigente considera fundamental derrotar as greves, a organização dos trabalhadores e acabar com a noção de pertencimento de classe. Avança sob a retirada de direitos trabalhistas, enxuga gastos sociais do Estado como medidas necessárias para sair da crise de modo a aumentar a exploração da mais-valia relativa e absoluta sobre o trabalho (GAVAZZA, 2015 p. 28).

Além disso, a implementação das ditas flexibilizações trabalhistas, faz com que os trabalhadores se vejam obrigados a aceitarem essas condições. O mercado cria mecanismos como o desemprego e conseqüentemente a indústria do exército de reserva, fazendo com que aliados aos princípios de competitividade, mérito e

individualidade, qualquer forma de emprego seja vista como melhor do que nenhuma.

Uma das primeiras implementações do neoliberalismo se deu na década de 1970 no Chile através do golpe de Estado aplicado pelo ditador Pinochet, ele tinha como integrantes de seu governo um grupo de economistas do chamado “The Chicago Boys”. Esse nome se dava devido a eles serem formados pela Universidade de Chicago nos EUA, que ficou conhecida por formar economistas com cunho de pensamento neoliberal. Como diz Gavazza (2015, p. 27), “era um programa da Guerra Fria destinado a neutralizar tendências esquerdistas na América Latina”.

Dentre as medidas aplicadas no Chile cabe ressaltar a entrega das indústrias nacionais ao mercado, a privatização da saúde, educação e previdência social e os grandes empréstimos financiados pelo FMI. Essas medidas refletem impactos até os dias atuais na vida da população chilena, a exemplo, a privatização da previdência teve como modelo o sistema de capitalização, onde cada um é responsável pela garantia de sua aposentadoria futura. Hoje, o que vemos é um Estado de extrema miséria entre a população idosa que não consegue ter uma aposentadoria que garanta minimamente sua subsistência de forma digna. Netto e Braz (2012, p. 239) classificam essas ‘reformas’ na verdade como “um gigantesco processo de contra-reforma(s), destinado à supressão ou redução de direitos e garantias sociais”.

O Chile foi um marco importante no processo de instalação do projeto neoliberal no contexto mundial, mas é sobre os governos na Inglaterra de Margaret Thatcher conhecida também como a dama de ferro e nos EUA do presidente Ronald Reagan que ocorreu seu processo de consolidação no período contemporâneo. De acordo com Gavazza o governo deles:

Formularam uma receita de bolo do modo de atuação do Estado para servir aos interesses do capital na era neoliberal: promover uma queda de braço com os trabalhadores, não permitir o aumento dos salários, retirar os direitos trabalhistas e sociais, reconfigurar as formas de exploração sobre o trabalho de modo a garantir a superexploração da mais-valia relativa e absoluta e a plena acumulação do capital (GAVAZZA, 2015 p. 28-29).

Portanto as funções do Estado se reconfiguram em dois pontos nessa ideologia neoliberal, a primeira é a isenção da sua responsabilidade enquanto provedor de proteção social e a segunda é tornar-se forte para concretizar políticas que atendam os interesses do capital e para investir em aparatos repressivos.

Castro (2010, p.34) faz uma comparação de como esse pensamento passa a ser visto como a única via possível de existir, “se um peixe pudesse ter “consciência” do meio em que vive, perceberia a água em contraposição à terra e ao ar. Mas, como ele só conhece a água, sua “concepção” de mundo se reduz a água”. É dessa forma que a sociedade passa a estar cada vez mais mergulhada nessa onda neoliberal.

Por toda parte onde chega a se tornar realidade, a utopia neoliberal carrega em seu bojo, para os mais pobres, mas também para todos aqueles que cedo ou tarde são forçados a deixar o setor do emprego protegido, não um acréscimo de liberdade, como clamam seus arautos, mas a redução e até a supressão dessa liberdade, ao cabo de um retrocesso para um paternalismo repressivo de outra época, a do capitalismo selvagem, que acrescido dessa vez de um Estado punitivo onisciente e onipotente. A ‘mão invisível’ tão cara a Adam Smith certamente voltou, mas dessa vez vestida com uma ‘luva de ferro’ (WACQUANT, 2004, p, 99).

Sobre essa nova configuração de atuação do Estado neoliberal podemos discorrer sobre a consolidação do encarceramento em massa enquanto política de criminalização da pobreza. Nesse período de crise e agudização das contradições sociais em que a classe proletária é colocada em péssimas condições de vida e de trabalho, temos o aumento da criminalidade.

Diversas teorias criminológicas abordam essas modificações que ocorreram em relação à justiça criminal decorrente da ampliação do pensamento neoliberal, tanto as mudanças qualitativas, quanto as quantitativas. Quando falamos da questão quantitativa, nos referimos ao encarceramento em massa que se inicia na década de 1970 nos Estados Unidos e se estende a um contexto global e até os dias atuais, ao qual trataremos de forma mais aprofundada a frente. Já ao que consiste em mudanças qualitativas, estamos falando sobre a transição da função do encarceramento que passa de uma instituição disciplinar para um instrumento de tortura e controle de sujeitos considerados perigosos para a ordem vigente.

Como já citamos anteriormente, nesse momento em que existe pouca necessidade de trabalho vivo, cria-se uma massa populacional excedente, portanto o cárcere perde sua função de disciplinar e lucrativa do trabalho para se tornar um depósito dessa massa sobrando. Como afirma Bauman (1999, p. 119), "nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho “ao qual se reintegrar”. Por esses motivos, as condições de vida dentro das prisões no século XIX e até os dias atuais

permanecem precárias. Além disso, as condições do cárcere são piores que as da classe trabalhadora como forma de coerção para o trabalho, para aqueles que estão fora, aceitem todas as condições de vida desumanas para não se submeterem ao cárcere.

As teorias do campo da política alegam que essa alteração surge como uma resposta à insegurança social em busca de legitimidade social, como afirma Wacquant (2003). Nessa teoria a privação de liberdade do sujeito protege a sociedade, incapacitando, segregando e controlando esses sujeitos “perigosos”.

Wacquant (2003) em sua obra *Punir os pobres: A nova gestão da miséria dos Estados Unidos*, debateu sobre a transição de um Estado social para um Estado penal no país, portanto ela será essencial para abordar as mudanças ocorridas nesse período e futuramente neste trabalho abordar a realidade brasileira, visto que, algumas características apresentadas na explicitação dos mecanismos de que faz uso a penalidade neoliberal já estão presentes aqui no contexto brasileiro, além do processo de construção de ambos os países que foram sustentados por um passado escravista e racista, que tem como uma de suas consequências o encarceramento em massa fazendo com que tanto o Brasil como os EUA estejam de forma fatídica ocupando sequencialmente a posição de 3º e a 1º maior população carcerária mundial. Para que possamos entender melhor como isto ocorreu, faremos primeiro sobre os EUA uma pequena recapitulação do seu processo de construção sócio histórica.

Os EUA tiveram sua formação baseada num sistema de escravidão sob mão de obra explorada vinda do continente Africano, principalmente no espaço que se refere aos estados do sul. Esses estados tinham como sua principal fonte de movimentação o sistema agrícola sustentado pela ‘plantation’ e pela monocultura na produção de tabaco e algodão. De acordo com Cruz:

A justificativa pela manutenção da escravidão, dava-se pela aquisição dos novos territórios da Louisiana, Texas e Flórida, juntamente com a expansão para o oeste americano. Arelado ao discurso religioso que pregava serem os protestantes o povo escolhido e abençoado por Deus e valendo-se da ideia do Destino Manifesto, segundo o qual, o povo americano tinha por missão levar a civilização para regiões e nações consideradas como selvagens e atrasadas. Assim, a escravidão negra justificava-se por ser o meio essencial para o sucesso dos planos de expansão dos estados do Sul, que necessitavam de novas áreas para cultivo, por isso a necessidade de aprovar o direito de estendê-la a esses novos territórios conquistados (CRUZ, 2021 p. 30-31).

Os Estados do norte já tinham um processo industrial mais avançado e sua mão de obra se dava em sua maior parte livre e assalariada, eles defendiam ideais abolicionistas que pregavam pelo fim da escravidão. Esse embate de pensamentos entre norte e sul, acabou ocasionando uma Guerra Civil no país que durou cerca de aproximadamente cinco anos, ao final desse período de guerra tivemos com a 13ª emenda constitucional nos EUA a proibição da escravidão e servidão no país.

Contudo, essa nova emenda tinha uma exceção que permitia que a escravidão e a servidão fossem exercidas como punição a aqueles condenados por crimes, Davis traz um apontamento sobre como:

A raça sempre desempenhou um papel central na construção de presunções de criminalidade. Depois da abolição, os estados antes escravagistas aprovaram uma nova legislação que revisava os Códigos Escravagistas a fim de regular o comportamento de negros livres de formas similares àquelas que vigoravam durante a escravidão. Os novos Códigos Negros proibiam uma série de ações — como vadiagem, ausência no emprego, quebra de contrato de trabalho, porte de arma de fogo e gestos ou atos ofensivos — que eram criminalizadas apenas quando a pessoa acusada era negra (DAVIS, 2018, p. 24).

Mesmo após a abolição as estruturas racistas se mantinham, com isso de acordo com Davis (2018, p. 24) os “ex-escravos que tinham acabado de ser libertados de uma condição de trabalho perpétuo, podiam ser legalmente condenados à servidão penal”. No documentário A Décima Terceira Emenda (2016) dirigido por Ava DuVernay é feito uma recapitulação histórica acerca de como se deu o processo de encarceramento em massa nos EUA e como foi difundido na sociedade americana a ideia do negro enquanto criminoso e perigoso. Um dos exemplos trazidos no documentário se dá por meio da produção do filme “*The Birth of a Nation*”⁵ de 1915 que foi utilizado enquanto ferramenta política para contar o que supostamente seria o surgimento dos EUA, porém esse filme retrata o homem negro enquanto alguém que deve ser temido, que eles eram pessoas que se comportavam como animais e não sabiam conter seus instintos selvagens, tanto que o final do filme coloca o surgimento da *Ku Klus Kan*⁶ como algo essencial para conter toda a desordem e caos trazida aos EUA pelo povo negro.

⁵ Tradução: “O nascimento de uma nação”.

⁶ Era um grupo composto por supremacistas brancos, que perseguia, violentava e assassinava negros nos EUA.

A maior parte da população negra foi largada a marginalidade, como resultado do racismo extremamente forte nesse período que se sustentava amparado pelos Códigos Negros e pela Lei *Jim Crow* responsável por um período de extrema segregação no país. Essa lei tinha como suas principais características “a legalização do racismo e a instituição da segregação entre brancos e negros, dificultando assim, que a população negra pudesse ter acesso aos espaços e aos serviços públicos essenciais, como transporte, saúde e escola” (CRUZ, 2021, p. 35).

Os afro-americanos em teoria eram livres, mas como seria possível que eles construíssem uma vida livre de verdade, sem acesso à moradia, saúde, trabalho e educação? Como cita Cruz (2021, p. 31) “as leis segregacionistas nos EUA foram contundentes, a discriminação racial virou política de Estado. Restou aos afro-americanos a segregação nos guetos, formando uma massa de excluídos sociais.”

Os guetos são dispositivos socioespaciais que garantem a exploração de um grupo dominante sobre outro inferior. Eles se compõem como uma prisão étnico-racial, aprisionando grupos e retirando todas as chances de ascensão para que o grupo dominante mantenha o monopólio dos bens e das oportunidades. O gueto se assimila as prisões como mais uma instituição peculiar, assim como, a escravidão ou o sistema de segregação *Jim Crow*.

Sobre a reconfiguração da forma de punir como mecanismo de segurança e legitimidade contra esses guetos Wacquant, afirma:

Como conter o fluxo crescente das famílias deserdadas, dos marginais das ruas, dos jovens desocupados e alienados e a desesperança e a violência que se intensificam e se acumulam nos bairros? Ao aumento dos deslocamentos sociais pelos quais - paradoxo - elas mesmas são amplamente responsáveis, as autoridades americanas decidiram responder desenvolvendo suas funções repressivas até a hipertrofia. Na medida em que se desfaz a rede de segurança do Estado caritativo, vai se tecendo a malha do Estado disciplinar chamado a substituí-lo nas regiões inferiores do espaço social americano (WACQUANT, 2003, p.27).

Ainda sobre a função desse dispositivo de segurança Wacquant (2008), afirma:

[...] o surgimento do Estado Penal é o resultado de uma política de penalização da miséria, que responde ao crescimento da insegurança salarial e ao aprofundamento do gueto como mecanismo de controle de uma população duplamente marginalizada no duplo plano material e simbólico (WACQUANT, 2008, p. 466).

Iamamoto (2011), complementa esse pensamento de Wacquant quando discorre sobre os sujeitos punidos: Evidentemente que essas particularidades do Estado não se destinam a todos os sujeitos sociais, mas à essa população marginalizada, dos chamados guetos que representam a contradição da exploração capitalista. A essa caberá a vigilância e o controle, e, ao passo que essa relação se estabelece, a pobreza é legitimada como perigosa, não restando alternativa para o Estado a não ser puni-la para preservação da ordem. Vale ressaltar que o acirramento dessas políticas punitivas não necessariamente está relacionado ao aumento da criminalidade e sim a alteração da forma com que a sociedade lida com a pobreza.

Wacquant destaca duas modalidades em que essa política opera, a primeira consiste em transformar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle desses sujeitos perigosos e a segunda, consiste na contenção repressiva desses sujeitos, através do encarceramento, que prioritariamente atinge a população jovem e negra moradoras do gueto. Wacquant (2003, p. 29 apud TONRY, 1995), traz dados para explicitar como o encarceramento atinge prioritariamente os afro-americanos:

O encarceramento atinge prioritariamente os negros: o número de detentos afro-americanos multiplicou-se por cinco desde 1970, depois de ter caído 7% durante o decênio precedente. Pela primeira vez em sua história, as prisões dos Estados Unidos encarceram mais negros do que brancos; estes últimos eram 12% na população do país, mas forneciam 53% de seus presos em 1994, contra 38% um quarto de século antes. As taxas de encarceramento de afro-americanos triplicou em doze anos e chegava a 1.895 em cada 100 mil em 1993, ou quase sete vezes as taxas de brancos (293 em 100 mil) e vinte vezes as taxas registradas nos países europeus.

Wacquant (2003), discorre sobre as circunstâncias que levaram à ampliação desse Estado penal nos Estados Unidos, segundo ele, essa explosão do encarceramento acontece em um momento de inércia e até mesmo retração dos índices de criminalidade e a grande maioria da população encarcerada em massa nesse período é composta por criminosos não violentos. A juventude dos guetos se tornam o grande alvo do cárcere neste período de transição do Estado garantidor de proteção social para um Estado penal. A grande responsável na política de criminalização dessa população foi a chamada guerra contra as drogas, essa política na verdade desmerece o seu nome, pois segundo o autor, ela representava uma perseguição apenas aos vendedores de rua, representada pelos jovens moradores do

gueto, esses por sua vez encontravam uma garantia de vida nessas atividades ilícitas.

Assim, para Wacquant (2003), essa guerra recai de maneira desproporcional sobre esses guetos, a forte presença da polícia e as atividades ilícitas explícitas facilitam o controle e repressão dessa população por sua maioria jovem e negra. O resultado dessa campanha de Guerra à droga foi um verdadeiro desastre, segundo o autor, visto que a circulação das drogas apenas aumentou e a população encarcerada por esse motivo apenas crescia, entretanto enquanto política de criminalização e gestão desses guetos ela cumpria seu papel.

Neste momento de alargamento do cárcere e do fluxo dos prisioneiros Wacquant (2004 p.58) traz que, “um método para diminuir o custo assombroso da transição do Estado social para o Estado penal estende à justiça a ideologia da mercantilização, que já guia o endurecimento dos programas de assistência aos pobres: “privatizar o encarceramento” com isso, o setor financeiro surge nos Estados Unidos enquanto resposta ao Estado para gerenciar e conter os gastos das prisões. Como cita Davis:

Nesse ínterim, corporações associadas à indústria da punição lucram com o sistema que administra os prisioneiros e passam a ter claro interesse no crescimento contínuo das populações carcerárias. Para simplificar, estamos na era do complexo industrial-prisional. A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão (DAVIS, 2018 p. 14).

Nesse sentido podemos ver como o encarceramento em massa de fato é uma política neoliberal utilizada pelo governo dos Estados Unidos para reestruturação capitalista, e como a opressão racial teve uma importante função nesse processo de consolidação da política. O desmonte da proteção social dessa população “marginalizada” e a transição para o Estado penal foi pautada pela cultura racista e segregacionista. Segundo Wacquant (2003) a gestão da pobreza se confunde com o controle de negros e latinos nos Estados Unidos por representarem grande parte dessa população encarcerada. Dessa forma, o cárcere cumpre seu papel enquanto dispositivo de manutenção da ordem capitalista vigente, intensificada pelas políticas neoliberais que reafirmam os lugares de cada personagem nessa engrenagem de exploração e miséria do modo de produção capitalista.

3. A FORMAÇÃO DO ESTADO PENAL BRASILEIRO

3.1. Da escravidão as prisões modernas: a construção de corpos-indesejáveis

Segundo dados do Instituto Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), o Brasil desde o ano de 2014, ocupa o terceiro lugar do ranking mundial de população carcerária, sendo o primeiro lugar ocupado pelos Estados Unidos e o segundo pela China. Segundo (DE GIORGI, 2017, p. 05) os dados do ano de 2020 indicam que a população carcerária no Brasil já ultrapassou a marca de 700 mil pessoas encarceradas.

No que tange o processo do cárcere e suas estruturas no Brasil, é necessário entender seu processo de formação e construção sócio histórica, visto que, dois elementos estão presentes no processo de encarceramento em massa: o de classe e o de raça. Aos negros historicamente foi imposto um lugar de segregação e criminalização, Segundo Borges (2019), o encarceramento em massa da população negra e pobre no país é fruto da herança colonialista e escravagista que deixou suas marcas com a hierarquização racial.

Em sua obra *Encarceramento em massa (Feminismos Plurais)* Juliana Borges (2019) traz importantes rebatimentos acerca do racismo brasileiro antes de propriamente falar sobre a construção histórica do sistema de justiça criminal. Segundo a autora, o racismo no Brasil se define como um emaranhado de sutilezas que atingem diariamente o corpo e o subjetivo desses sujeitos de tal forma que a sua identidade é criada por quem os oprimiu. Segundo Borges (2019) esse poder que atinge os corpos acontece de várias formas:

Seja na total ausência de políticas cidadãs e de direitos, como falta de saneamento básico, saúde integral e empregos dignos; seja pelo caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança e culminando em mortes simbólicas, pela aculturação, pela assimilação e pelo epistemicídio, até as mortes físicas, que se estabelecem por violência, torturas, encarceramento e mortes. (BORGES, 2019, p.41-42)

A autora ainda problematiza que constantemente o Brasil recebe características como pacifistas, um povo amável, desprovido de preconceitos entretanto os dados alarmantes de violência e assassinatos contra os jovens negros no país demonstram que o racismo é sim a base fundante da nossa sociedade e

responsável por disseminar discursos medo e repressão para justificar essas violências. Para comprovar esse fato, Borges (2019) apresenta os dados do Mapa da violência de 2014 em que de 30 mil jovens mortos pela violência das cidades cerca de 23 mil eram negros.

Segundo Fernandes (2016), no Brasil esse genocídio dos jovens negros e pobres seja pela encarceramento ou pelos assassinatos é resultado de uma política de segurança sustentada pela intensa guerra às drogas, pelo modelo de repressão policial e pela exclusão social e econômica desses sujeitos oprimidos, pontos esses que trataremos de forma mais aprofundada a frente. Assim como os guetos dos Estados Unidos, que representam dispositivos socioespaciais de dominação e segregação, o Brasil possui sua própria prisão étnico-racial para atuação dessa política de segurança: as periferias.

No seu processo de formação sócio histórica o Brasil é um país que foi construído sobre sangue, suor e exploração de mão de obra escravizada, parte dela se dá pelos povos indígenas que já habitavam aqui antes da invasão dos portugueses, e a outra pela população africana que foi sequestrada e trazida em navios negreiros. Esse processo de colonização foi devastador de diversas formas, como cita Borges:

O Brasil Colônia já é iniciado com um genocídio de gigantes proporções e invisibilidade em nosso cotidiano. Estima-se que, na chegada dos portugueses ao Brasil, a população indígena superasse o contingente de 2 milhões de pessoas. Em 1819, a estimativa cai para cerca de 800 mil. O tráfico de africanos sequestrados teve início em 1549. Estima-se que, até a proibição do tráfico transatlântico, cerca de 5 milhões de africanos tenham sido sequestrados e escravizados no Brasil (BORGES, 2019, p.42).

A construção do direito penal no contexto da América Latina, portanto possui suas particularidades devido a relação colonialista. Durante esse período de expansão colonial é possível encontrar uma vasta construção teórica que tem por objetivo justificar toda exploração e dominação dos Europeus na América Latina, essas teorias que reforçam e perpetuam o poder são distintas das formas citadas anteriormente na Europa de se exercer o poder, visto que, para reproduzir esse pensamento de exploração e inferioridade foi necessário ir além.

A hierarquização e opressão racial, surge nesse período como justificativa e racionalização das barbaridades cometidas pelas Metrôpoles. Segundo Fanon (2008), o regime colonial torna o homem branco a definição de humano, na tentativa

de impor que qualquer etnia distinta a ele seja considerada um mal absoluto, um inimigo. Ou seja, ao definir o homem europeu e sua forma de vida como a racionalidade humana, pressupõem que aqueles que não se enquadram nela, são como bárbaros que representam uma ameaça a esse mundo civilizado, assim, se justifica todo ato de neutralização, domesticação e exploração desses indivíduos. Essa desumanização que dá base a opressão racial no período colonial se perpetua na sociedade moderna através do sistema penal, segundo Zaffaroni (2007) uma das características mais marcantes do sistema penal é essa desumanização do inimigo que é interpretado apenas como ente perigoso.

Essa construção do sujeito perigoso e desviante se estruturou principalmente a partir das ideias teóricas do século XIX onde Nina Rodrigues foi o responsável por trazer ao Brasil as ideias de Cesare Lombroso (1835-1909), que foi um dos principais autores da criminologia positivista, que tem como sua base a defesa de que existem fundamentos patológicos, psicológicos e biológicos que pré-determinam as características de criminoso.

Ele tentava trazer a ideia de que o crime é genético, relacionado a algo intrínseco a aquele ser social. Através de estudos fazia medição de crânio e diversos tipos de testes que pudessem de alguma forma comprovar essa teoria e determinar que existia alguma característica em comum a todos os criminosos. Seus estudos baseados num ideário racista traziam que os negros categorizavam essas características, pois eram incapazes de viverem segundo as normas europeias. Para ele, era como se fossem um povo que não teve sua evolução completa, é como se fossem primitivos em relação à escala evolutiva. Posteriormente essas concepções racistas deram origem ao movimento eugenistas, como cita:

Os conceitos de “competição”, “seleção natural”, “hereditariedade” e “evolução” foram tão fundamentais para a construção do entendimento das questões raciais no Brasil que novas práticas de submissão ou mesmo a possível eliminação das raças inferiores se converteram numa espécie de prática avançada do darwinismo social – a eugenia – cuja meta era intervir na reprodução das populações (SCHWARTZ, 1993, p. 78).

Segundo a teoria eugenista a mistura de raças levaria a humanidade a graus cada vez maiores de degeneração física e intelectual, portanto os pensadores dessa teoria defendem reformas sociais que propõem controle médico e de segregação racial. Essas teorias que se baseiam num conceito de “evolução” foram

implementadas no Brasil a partir do final do século XIX e se encontram com as concepções iluministas sobre a universalidade da igualdade, segundo Alves (2015, p. 30) “o racismo e as ideais iluministas eram na verdade convergentes, não contraditórias, uma vez que as diferenças raciais ajudam a demarcar as fronteiras entre a Europa e os bárbaros/incivilizados”.

Flauzina (2006) apresenta outro ponto que estruturou a desumanização dos negros no Brasil desde o período colonial, que se refere a igreja católica. Sobre seu comando, eles tentavam catequizar os indígenas que já viviam aqui e não demonstravam resistência em serem evangelizados, pois, esses indígenas sobre o olhar cristão ainda possuíam “alma”, diferente dos povos negros africanos que poderiam ser explorados por serem “inferiores”.

Ao contrário de tudo o que se procura construir em torno da ideia de Brasil, o racismo está na base fundacional de sua gestação. É a partir da noção de inferioridade, relacionada a determinados segmentos pelo não-recebimento da mensagem cristã, que a colonização pôde ser levada a efeito. Foi pela justificativa racista das debilidades desses setores que todos os genocídios e arbitrariedades puderam se concretizar (FLAUZINA, 2006, p. 44).

Carneiro (2011) traz uma síntese que converge com o que Flauzina argumentou:

Primeiro chegou a cruz. Em seu nome os teólogos do século XVI justificaram a escravidão sob o argumento de que o africano era um homem que não tinha religião, mas superstições; não tinha língua, mas dialeto; não tinha arte, mas folclore. Depois veio a ciência. A construção das noções de inferioridade e de superioridade dos povos, com ápice no racismo do século XIX, constituiu-se em um longo acúmulo teórico de diferentes disciplinas, em especial as ciências naturais no que concernem à classificação e à diferenciação dos homens, em regra com base nos conhecimentos da botânica e da biologia, transportados para a espécie humana (CARNEIRO, 2011, p. 143).

Cabe-se destacar que o Brasil carrega a marca de ser o último país no contexto mundial a abolir a escravatura mercantil e segundo Cruz (2021, p. 48) “só o fez sob a pressão econômica inglesa, que objetivava abrir mercados consumidores, sugerindo assim, o fim da exploração de mão de obra escrava no país, a qual, deveria passar a ser assalariada”. A abolição promulgada no dia 13 de maio de 1888 veio também no sentido de que já não era mais interessante do ponto de vista

financeiro em se manter a mão de obra escravizada, pois ela estava se tornando mais cara do que introduzir a mão de obra assalariada.

É nesse sentido que se dá início às políticas de incentivo a imigração de europeus para o Brasil, uma vez que, esses trabalhos assalariados propostos não se direcionavam à população negra. A estes, não foi proposto nenhuma política que remediasse mesmo que minimamente os reflexos deixados após mais de 300 anos de escravidão, pelo contrário, a população negra foi largada sem moradia, educação, trabalho ou qualquer amparo mínimo que tornasse possível a construção de uma vida digna num país que os sequestrou e os escravizou. Cruz (2021, p.51) traz que “sem expectativas de vislumbrar um futuro próximo, a comunidade negra foi empurrada para a periferia, em sua busca por um lugar para viver, formam guetos, que hoje constituem as favelas na maioria dos grandes centros urbanos do país”.

É no período pós abolição que as teorias eugenistas citadas anteriormente ganham força, visto que, a possibilidade desse processo gerar uma suposta “igualdade” já era motivo para ameaçar as hierarquias sociais. Sendo assim, os recém-libertos foram taxados de vadios, criminosos e inimigos enquanto o Estado criava estratégias e políticas para construir um processo de branqueamento⁷ no país. Como afirma Borges:

Se no campo havia a reorganização e a reprodução de práticas de superexploração dos recém-libertos, nas cidades exercia-se uma intensa ofensiva aos chamados “vadios”. Aí se intensificou o delineamento da figura do que seria crime e de quem seria, em qualquer contexto e situação, o criminoso brasileiro: o negro. (BORGES, 2019 p.54)

Segundo Reis (2005), o corpo negro é marcado profundamente por essas representações racistas e através de uma pedagogia do medo eles continuam sendo punidos e criminalizados para que se mantenha uma hierarquização da sociedade. Borges (2019), colabora dizendo:

O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão. A sociedade, imbuída de medo por esse discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a superexploração de corpos negros, por outro, é o estereótipo formulado no período

⁷ Nascimento traz como as políticas de incentivo a imigração de europeus ao Brasil no período pós abolição foram concebidas dentro da estratégia maior: a erradicação da “mancha negra” na população brasileira” (NASCIMENTO, 1978, p. 71).

pós-abolicionista que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e consequente extermínio da população negra brasileira (BORGES, 2019, p 40).

Borges (2019) traz como a opressão racial se deu presente na construção do sistema penal brasileiro desde esse momento, segundo a autora após o período de abolição da escravidão (1888) com o aumento da população negra nas cidades surgiram leis e sistema que buscavam controlar essa população. Nesse sentido se deu o início do processo de construção dos chamados “corpos indesejados”, ou seja, o corpo negro.

Cruz (2021) faz uma recapitulação acerca de como paralelo a essas construções societárias ocorreu o modo de punição e cárcere no Brasil, o autor apresenta que as ordenações Manuelinas foram a “primeira legislação penal do Brasil” e como essas foram substituídas pelas Ordenações Filipinas, nesta segunda tinha-se que “as principais penalidades aplicadas no período, eram o enforcamento, açoites, a queima na fogueira e as mutilações” (CRUZ, 2021 p.52).

Sobre o caráter punitivista e rígido das penas nessas primeiras legislações Borges (2019, p. 47) afirma que o elemento estruturante do direito privado era a relação “senhor/proprietário-escravizado/propriedade” essas legislações representavam a proteção do modelo escravista, visto que enxergavam o escravo enquanto propriedade privada dos senhores. A punição em seu primórdio na história do Brasil já tinha traços de uma certa seletividade penal, pois as penas se aplicavam de forma diferente entre homens livres e não livres.

Borges (2019, p. 48) traz que “a Lei Criminal no Brasil foi promulgada em 1830, no mesmo período que se intensificavam as pressões para que o país abandonasse o tráfico de escravos”. Nesse período o Estado buscava não intervir na relação senhor/escravo justamente pelo caráter de “propriedade privada” que eles enxergavam na relação senhor/escravo, onde, os escravos eram tidos como objetos. Cruz complementa dizendo:

A legislação penal do período colonial visava sufocar os focos de insurgência e punir rigorosamente qualquer tipo de organização ou revolta por parte dos negros escravizados. A resistência nos quilombos, as rebeliões que surgiram em vários momentos do período colonial, qualquer ato de reação à escravização, eram considerados um crime contra a propriedade privada e uma traição contra a coroa (CRUZ, 2021 p. 53).

Vale ressaltar que nesse período de escravidão e penas rígidas no Brasil o

movimento iluminista já debatia na Europa acerca dos direitos e da liberdade individual no século XVIII, entretanto nesse contexto brasileiro essa universalização dos direitos só atende as classes dominantes na construção de suas Legislações Criminais. O colonialismo e o racismo irão modelar o sistema penal brasileiro de forma híbrida, pois, mesmo influenciado pelas características Europeias de disciplina do trabalho, será influenciado pelo racismo apresentando características como, o autoritarismo, disciplina e neutralização de grupos sociais.

Em 1850 ocorreu a inauguração da primeira Casa de Correção do Brasil que estava localizada na então capital, Rio de Janeiro. Flauzina (2006, p. 69) faz uma análise de como com as mudanças que estavam ocorrendo no país se tem uma mudança nos modos de punição “a pena privativa de liberdade passa a ser a grande vedete das práticas punitivas”. A autora também frisa a questão da distinção entre brancos e negros no que diz respeito do uso da legislação no controle desses corpos, enquanto para brancos pobres se tinha uma necessidade de controlar sua “disciplina fabril e à indisciplina política” aos negros, o que ocorria era uma “interdição estampada nos corpos” (FLAUZINA, 2006, p. 70).

Nesse sentido em que as legislações já apresentavam certa seletividade, temos o Código Penal Brasileiro de 1890 que inclui como crime a capoeira, assim como, temos nesse período a intensificação de leis que criminalizam, o samba, os batuques, com o objetivo de criminalizar a expressão cultural e religiosa da população afro-brasileira.

As Ordenações Filipinas e o Código Criminal também apresentavam um certo controle e punição da pobreza com título como “vadios e mendigos” em suas legislações, que preveem pena de prisão com trabalho para pessoas que não tivessem uma ocupação útil e honesta. Segundo Pires (2013), esse processo de construção do direito penal se apresenta enquanto medida essencial para efetivação de dois processos: a industrialização e a urbanização. No campo percebe-se a presença da opressão racial no processo de industrialização brasileiro, enquanto a mão-de-obra imigrante é extremamente valorizada, remetida a riqueza e também ao “merecimento” do trabalho livre, os negros libertos são forçados a condições desumanas de exploração do trabalho para sobreviver e são associados a vagabundagem. Esse cenário cria um processo em que Flauzina (2006, p. 68) discorre como “a cisão entre uma brancura produtiva e uma negritude ociosa e indolente” que irá forjar as práticas punitivas.

Alves (2015, p. 45) afirma que “no Brasil, o poder despótico dos senhores de escravos inaugurou uma espécie de Estado de exceção no qual a lei aparece, para os negros sempre como punição, nunca como garantia de direitos”. Portanto a abolição da escravidão jamais representou uma democracia racial, visto que, essa suposta liberdade só existia no campo das teorias. Flauzina complementa que entre período de 1920 e 1930:

O mito da democracia racial vai ser assumido de maneira definitiva como a modalidade simbólica das relações raciais do país. Ou melhor, é a partir desse momento que as elites assumem o discurso da harmonia entre as raças como mais uma estratégia de inviabilização social do segmento negro (FLAUZINA, 2006 p.74).

Sobre esse contexto e também com amparo dos pensamentos da criminologia positivista que se deu a estruturação tanto no imaginário social da sociedade sobre a construção do papel do negro quanto no imaginário de quem fazia a apreensão e controle físico sobre esses corpos, segundo Flauzina (2006, p. 73), “foi graças ao aporte do racismo que, por meio da criminologia construiu uma prática policial republicana ciente do seu papel no controle da população negra”. A institucionalização do racismo nas legislações representa uma nova via de exclusão e criminalização do racismo estrutural que se perpetua até a sociedade capitalista, que antes era materializada pela escravidão.

O Código Penal promulgado em 1940 já era reflexo dessas mudanças que aconteciam no cenário Brasileiro, Borges (2019) discorre sobre esse processo:

É a partir dos anos de 1930 que o mito da democracia racial ganha contornos e se sedimenta. A miscigenação, como elemento de degenerescência, passa a ser trabalhada como características e símbolo nacional. A construção de uma narrativa de “brasilidade” fruto da soma de três raças ganha corpo. Se a legislação sobre o negro é limpa do Código de 1940, isso não acontece nas práticas das instituições do Estado brasileiro já impregnadas nas décadas anteriores. Portanto, é uma engrenagem de repressão que segue em forte atuação. Com o passar das décadas, essa criminalização vai se modificando e avançando sobre outras características, inclusive sob o verniz de uma criminalização da pobreza em um esforço de limpar o elemento racial como sustentação do sistema de desigualdades brasileiro. (BORGES, 2019 p.55)

Paralelo a esses acontecimentos, no contexto mundial foi no dia 10 de dezembro de 1948 que foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), ela representou uma resposta às crueldades cometidas nas guerras mundiais, segundo ela, todas as

peças independentes da nacionalidade, ou situação, mereciam ter acesso a condições dignas para sobreviver e crescer em ambiente de paz e respeito, igualdade e liberdade. A declaração foi um marco mundial por representar o primeiro acordo internacional a respeito da universalização dos direitos.

Entretanto, por se tratar de uma concepção liberal do campo de ampliação dos direitos ela não rompe com os moldes da sociabilidade burguesa e mantém tanto a exploração da força de trabalho quanto o racismo estrutural. Um grande exemplo de como essa ampliação de direitos não se aplicava a todos é a falta de eficiência da Lei nº 1390 implementada em 3 de junho de 1951 no Brasil e conhecida como a Lei Afonso Arinos, que segundo Nascimento:

As feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade social do país. A ideologia oficial ostensivamente apóia a discriminação econômica – para citar um exemplo - por motivo de raça. Até 1950, a discriminação em empregos era uma prática corrente, sancionada pela lei consuetudinária. Em geral os anúncios procurando empregados se publicavam com a explícita advertência: "não se aceitam pessoas de cor." Mesmo após a lei Afonso Arinos, de 1951, proibindo categoricamente a discriminação racial, tudo continuou na mesma. Trata-se de uma lei que não é cumprida nem executada. Ela tem um valor puramente simbólico. Depois da lei, os anúncios se tornaram mais sofisticados que antes: requerem agora pessoas de boa aparência". Basta substituir "boa aparência" por "branco" para se obter a verdadeira significação do eufemismo. Com lei ou sem lei, a discriminação contra o negro permanece difusa, mas ativa (NASCIMENTO, 1978 p. 82).

É notório como nesse processo de desenvolvimento do país e das leis a população negra só ganhava espaço no campo teórico, na prática o que restava era o processo de marginalização. Nesse sentido, no início da década de 60 ocorreram mudanças no campo político que culminaram num golpe militar que implantou um regime ditatorial que durou 21 anos (1964-1985) no Brasil. Esse período de sistema autoritário, violava, torturava e matava milhares de pessoas que se opusessem ou resistissem a ele, todos os direitos políticos foram cassados e boa parte dos direitos civis também. Sobre o amparo da lei, o Brasil viveu um período de Estado de exceção que utilizou da brutalidade policial para conter todos que se colocassem contra o Estado.

Flauzina (2006) levanta a reflexão sobre como essa foi a primeira vez que os aparatos de repressão do Estado não estavam direcionados apenas ao corpo negro, "embora é claro, o controle e a violência contra o povo negro não cessaram nesse período, ocorreu paralelamente a repressão dos inimigos do regime" (CRUZ, 2021

p.51). Como exemplo da continuidade da repressão de tudo que vinha da população negra, Menezes (2018) discorre que ocorreram prisões até mesmo pelo uso do cabelo *black power* nesse período.

Se é verdade que na vigência da ditadura militar as práticas do aparato policial são marcadas pela violência, esse não deve ser considerado como o momento de iniciação da polícia na pedagogia dos maus-tratos. O que põe em evidência esse período não é, obviamente, a qualidade das forças de coação, mas os alvos, a clientela que o sistema passa a atingir. As agências executivas da ditadura se beneficiam das técnicas e da truculência que já vinha, há muito, vitimizando a população negra (FLAUZINA, 2006 p.81).

Apesar do período de ditadura militar ser caracterizado pelo Estado de exceção, a perseguição e criminalização da população negra se intensifica nesse período, acompanhando uma racionalidade baseada no capital e na opressão racial. Isso acontece porque a direita conservadora do período enxergava na tomada de poder dos militares uma via de garantia de seus interesses. Esses interesses estavam conectados ao capitalismo representado pelos Estados Unidos, que na época enfrentavam os ideais socialistas da antiga União Soviética.

Foi por meio de um processo de lutas e reivindicações populares que em 1985 a ditadura militar chegou ao fim, abrindo as portas para a reinserção de um projeto político de redemocratização do país. Em consonância a isso, é em 1988 que ocorre a promulgação da Constituição Federal Brasileira, onde após anos sombrios o país busca instalar um projeto de Estado Democrático de Direito, onde traz como um de seus princípios fundamentais a necessidade do Estado assumir seu papel na promoção da redução das desigualdades, a erradicação da pobreza e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária que não promova ou reforce discriminações de qualquer natureza (BRASIL, 1988).

A Constituição (BRASIL, 1988) traz em seu Artigo 5º como princípio “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” mais especificamente no inciso XLII, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Entretanto, de acordo com Flauzina (2006) esse esforço do legislativo em abordar sobre o racismo deve ser analisado com cautela, para tanto, a autora levanta dois pontos importantes para analisar esse acontecimento. O primeiro ponto

levantado pela autora é em relação a relevância dos movimentos negros na luta por terem suas demandas inseridas no campo penal. A luta do movimento negro consistia em trazer para o domínio público as violências e ataques racistas que aconteciam no campo privado, para além de gerenciar os conflitos, o direito penal deveria também serviria como dispositivo que estabelece a gravidade dessas práticas racistas.

O segundo ponto levantado por Flauzina (2006) é referente a problemática do Estado atender a essas demandas justamente apenas no campo do Direito Penal que tem suas bases fincadas na opressão racial. Segundo a autora, por esse motivo o Direito Penal não consegue romper com essas práticas racistas, e para além disso, ao criminalizar as práticas racistas, serve como uma blindagem para instituição, visto que, tipificar essas condutas faz com que elas aparentam como atitudes isoladas, reforçando o mito da democracia racial.

Num plano mais geral, entendemos que o Estado acolhe as pressões do movimento negro a partir do Direito Penal pelo simples fato de que os efeitos de tais postulações serão necessariamente inócuos. São inócuos porque o Direito Penal, ao contrário dos demais ramos do Direito, é um campo da negatividade e da repressão, não se constituindo enquanto espaço para a promoção de interesses de caráter emancipatório. Além disso, e mais importante, o Direito penal se materializa pelo sistema penal. E como engrenagem que toma o racismo como pressuposto de sua atuação, o sistema é um espaço comprometido, inadequado e incapaz de gerir as demandas a partir de uma perspectiva de igualdade (FLAUZINA, 2006 p. 77).

Dessa forma, destacamos a inegável força e importância do movimento negro em trazer e pautar a necessidade de se discutir o racismo que se encontra tão enraizado dentro de nossa sociedade e como os debates e mudanças precisam ir muito além do que apenas no campo penal. É necessário uma mudança profunda nas estruturas para que realmente se rompa com o racismo, uma vez que, como vimos o Brasil se formou sobre a exploração, desumanização e exclusão do povo negro e resumir ou tentar resolver isto apenas tipificando no campo penal não é suficiente, até mesmo por que, como veremos a seguir a década de 1990 é marcada pelo avanço de políticas neoliberais que acentuam a criminalização da pobreza e o encarceramento em massa da população negra.

3.2. Encarceramento em massa e criminalização da pobreza como expressão da questão social

Para compreender de que forma o encarceramento em massa se tornou uma política tão disseminada na atualidade para lidar com as expressões da questão social advindas do modelo capitalista, abordaremos como se deu a chegada e consolidação do pensamento neoliberal no contexto brasileiro. Assim como, faremos um breve apanhado de como se deu o desenvolvimento capitalista no país.

Não podemos negar que a “questão social” adquire novas dimensões e novas expressões de acordo com cada estágio de desenvolvimento do capital. Suas formas e manifestações se alteram, mas o traço distintivo da exploração e da luta de classes permanece, o que permite afirmar que são insuprimíveis no marco da sociedade regida pelo capital (AMORIM, 2007 p. 108).

Iamamoto (2006) entende a questão social como um reflexo das desigualdades geradas pelo modo de produção capitalista, pois a redistribuição das riquezas geradas pelo trabalho, ocorre de forma desigual na sociedade, assim, apenas uma pequena parte dela conseguirá usufruir dessas riquezas enquanto a grande maioria da população não. Desta forma e baseado neste princípio, temos que a questão social tem diversas formas de expressão. Sendo assim, Amorim complementa:

As manifestações da “questão social”, a pobreza e a miséria passam a ser fundamentadas teoricamente a partir do pensamento conservador burguês, no intuito de embasar práticas e políticas sociais e garantir uma imagem fetichizada das relações sociais estabelecidas no marco do capitalismo, pois são compreendidas como fenômenos autônomos e naturais, como manifestações isoladas e, por consequência, de responsabilidade individual da classe trabalhadora, que sofre com as decorrências da produção e acumulação privada da produção social (AMORIM, 2007 p. 107).

Segundo Fernandes (2006), a burguesia começa a surgir a partir do enfraquecimento do chamado ciclo de apropriação colonial. Esse ciclo inerente à estrutura colonial, segundo o autor, representava um atraso para essa classe burguesa nascente, visto que, ele representava que a riqueza excedente produzida pela atividade econômica da época era direcionada às Metrôpoles. Dessa forma, através do processo de independência do Brasil a burguesia conseguiria superar os limites políticos e econômicos impostos pela sua metrópole. O autor destaca que

historicamente as modificações propostas pela burguesia não favoreciam a classe trabalhadora, a revolução burguesa⁸ no país serviria nesse período para consolidar as bases do capitalismo e também inserir a ideologia liberal. Sobre a inserção do pensamento liberal no Brasil, o autor afirma que:

De um lado, malgrado a contenção de sua amplitude revolucionária (calibrada por “interesses senhoriais” e nos limites da supressão do “esbulho colonial” em termos desses interesses), ele concorreu para revolucionar o horizonte cultural das elites nativas. Primeiro, propiciando-lhes categorias de pensamento e de ação que conduziram ao desmascaramento do “esbulho colonial” e à oposição ao “sistema colonial”. Segundo, alterando suas perspectivas de percepção do uso, da importância e da organização do poder em termos da sociedade global. Terceiro, preparando-as intelectualmente tanto para os conflitos que as uniam contra o estatuto colonial, quanto para a defesa da Independência, da Monarquia constitucional e da democratização do poder político no âmbito de sua camada social (FERNANDES, 2006, p.55).

Os principais objetivos da burguesia nesse momento se dividiam em três partes, o primeiro era de firmar elementos tanto políticos quanto econômicos que ajudariam a classe a ascender no poder, o segundo era inserir a economia brasileira no mercado mundial e por último, conquistar o poder estatal. A burguesia alcançou suas metas, uma vez que, conquistou a hegemonia do poder estatal e firmou o modelo capitalista, em relação a detenção do poder, Fernandes (2006) utiliza o termo *‘autocracia burguesa’*. Segundo o autor, essa forma de exercer o poder de forma absoluta levou a uma separação entre a nação e a sociedade civil, uma vez que quem possuía o poder unicamente atendia a seus interesses e tinha aversão à mínima oportunidade de ampliação dos direitos, pois a desigualdade de uns representava o lucro de outros.

Assim surge um Estado que proporciona democracia e liberdade apenas para aqueles que detém o poder econômico e político. Portanto, quando observamos ações que de certa forma representam um Estado democrático para essa população oprimida e explorada, claramente entendemos que elas visam manter a ordem vigente em tempos de crises do capital.

Sobre essa população oprimida que historicamente foi empurrada para as periferias o autor Fernandes (2006), discorre sobre como o modelo capitalista atuou

⁸Florestan Fernandes (2006, p. 203) compreende a revolução burguesa enquanto um “conjunto de transformações econômicas, tecnológicas, sociais, psicoculturais e políticas que só se realizam quando o desenvolvimento capitalista atinge o clímax de sua evolução industrial.” Assim, a revolução burguesa para o autor, representa o momento de instauração da sociedade de classes.

de forma perversa e a utilizou como bode expiatório para justificar suas crises e manter seu poder. Segundo Fernandes (2006), a construção desse bode expiatório ou classe dos outros criaria sobre a classe trabalhadora a imagem de um inimigo, sendo justificável qualquer ato de violência para combatê-los. Dessa forma a burguesia soluciona suas crises.

A transição para o capitalismo monopolista em 1870 representou uma mudança no desenvolvimento econômico do país que agora passa a ser a hegemonia econômica de grandes empresas, esse momento de transição representa uma agudização dos ataques a periferias, uma vez que esse modelo é ainda mais selvagem e impede qualquer tipo de “conciliação entre democracia, capitalismo e autodeterminação” (FERNANDES, 2006, p. 254).

Um capitalismo que associa luxo, poder e riqueza, de um lado à extrema miséria, opróbrio e opressão, do outro. Enfim, um capitalismo em que suas relações de classe retornam ao passado remoto, como se os mundos das classes socialmente antagônicas fossem os mundos de “Nações” distintas, reciprocamente fechados e hostis, numa implacável guerra civil latente (FERNANDES, 1981, p. 304).

Nesse período a burguesia passa a contar com o apoio da militarização do Estado para lidar com as contradições do capital e como Fernandes (2006) afirma para manter a ordem democrática e atender os interesses do povo. Através desse discurso de manutenção da ordem o Estado naturalizou e legitimou suas ações contra a classe operária.

No período de 1960 o Brasil enfrentou uma crise que se estendia tanto no campo econômico quanto no campo político que “[...] exigia uma reestruturação geral dos mecanismos e instituições necessários para um novo padrão de acumulação” (NETTO, 2014, p.41), que futuramente levaram ao golpe de 1964 como citamos anteriormente. E assim, a presença do autoritarismo foi se consolidando e construindo as bases do Brasil.

Como afirma Fernandes (2006), a consolidação de um capitalismo monopolista selvagem, a ascensão no poder de uma burguesia antipopular, as bases autoritárias e de opressão racial que criam certos inimigos do Estado, vão dando base para a consolidação do Estado Penal no Brasil. Quando pensamos no processo Americano de consolidação do Estado penal temos a transição do *welfare state* para um *workfare state*. Entretanto no Brasil não temos essa transição, no país

a política social se apresenta de forma debilitada, seja pelo enfraquecimento da organização da classe operária, ou pela elaboração dessas políticas serem tarefas específicas do Estado. O resultado dessas problemáticas foi a divisão de duas frentes das políticas sociais: a primeira frente consistia em políticas assistenciais compensatórias para reduzir os danos do modelo capitalista e a segunda frente consistia em políticas caracterizadas por incentivar o desenvolvimento econômico, seja na profissionalização do trabalho e na educação.

A Constituição Federal de 1988 como já citado anteriormente representa um novo capítulo na atuação do Estado sob as expressões da questão social, mas essa inserção de um Estado democrático e voltado para as pautas populares enfrenta muitos obstáculos, uma vez que a classe dominante burguesa era caracterizada como antipopular e enxergava na exploração da classe trabalhadora e consequentemente em suas péssimas condições de vida, sua hegemonia política e econômica. Essa classe burguesa irá posteriormente buscar modificar as estruturas desse nascente Estado democrático através da ideologia neoliberal.

O próprio texto constitucional representa a dualidade dos personagens presentes na política social brasileira desse período, uma vez que, apesar de conter avanço no campo dos direitos sociais e políticos que foram fruto da luta e organização operária, também continha traços conservadores como a omissão do enfrentamento da militarização. Portanto, mesmo após o período ditatorial temos a perpetuação da violência no país e os dispositivos de controle da classe trabalhadora não deixam de atuar de forma repressiva e violenta.

O Consenso de Washington, que ocorreu em 1989, representou um momento de intervenção dos Estados Unidos nos países que apresentavam uma alta dívida externa, é através desse consenso que a ideologia neoliberal ascende em países da América Latina. O autor Belluzzo (2007) destaca os dez pontos principais levantados por John Williamson nesse consenso, dentre eles estão: a disciplina e a reforma fiscal, a reorganização e diminuição dos gastos, a liberdade comercial, abertura para investimentos externos e as privatizações.

Portanto, nos anos 1990 se iniciam no Brasil as políticas neoliberais de contrarreforma do Estado que impactam drasticamente a área social e consequentemente a abordagem das expressões da questão social no Brasil. As políticas de contrarreforma eram pautadas pela agudização das privatizações e pela aniquilação de setores públicos. Behring e Boschetti (2006) reafirmam que, por meio

dessas iniciativas o neoliberalismo, visava “a restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado” (BEHRING E BOSCHETTI, 2006, p. 156).

Entre os anos de 1995 a 2002 o cenário político era representado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), como afirma (MUSTAFA, 2016, p.67), segundo a pesquisadora esse período foi predominantemente marcado pela macroeconomia medidas de cunho neoliberal que tinham como justificativa retomar a economia através de ajustes fiscais. Como impactos nas políticas sociais e no mercado de trabalho, temos um alto índice de desemprego e uma crescente taxa do trabalho informal.

Nesse período temos a transição do breve Estado democrático para um Estado de Exceção, em que se permanecem certa aparência de ações democráticas, entretanto somatizadas a ações de controle e repressão de possíveis levantes populares contra as políticas nefastas do neoliberalismo, visto que na década de 1990 se amplificam os conflitos sociais e a violência na cidade. Nesse cenário de supressão de políticas de proteção social, péssimas condições de vida da classe trabalhadora, a burguesia aliada ao Estado se utiliza dos aparatos policiais e militares para a defesa da propriedade privada e controle da população pauperizada. Essas reorganizações na estrutura do Estado brasileiro de hipertrofia dos dispositivos de controle e punição seguem o modelo dos Estados Unidos. Amorim complementa que:

Esta mesma naturalização e moralização da “questão social” vai recair e sustentar os discursos e práticas criminalizadoras e penalizadoras da pobreza. Permanecendo neste próprio âmbito, as práticas, os hábitos e costumes da classe subalterna passam a ser reprimidos e castigados e as ações propostas se voltam para reclusão e repressão aos pobres (AMORIM, 2007 p.110).

É nesse sentido que, de acordo com Oliveira (2021) o Estado brasileiro transforma sua própria população em inimigo, principalmente no que concerne às populações mais pobres, negras e moradoras de bairros periféricos. Isso abre brecha para que diversas formas de violências se estabeleçam sobre a justificativa de se manter a ordem. Se no período colonial o Estado se abstinha sobre as relações entre senhor/escravo sob a justificativa de não interferir em “questões do direito privado”, é no período contemporâneo que podemos ver mais uma vez sua abstenção, dessa vez em relação às mazelas geradas pelo capitalismo, onde sob a

ótica de novamente defender o direito privado, ele joga para debaixo do tapete ou para dentro das celas os problemas gerados por esse modo de produção, assim “a situação do cárcere brasileiro reflete uma situação social insustentável, traduzindo a falta de compromisso do Estado com políticas públicas, recaindo sobre as classes pauperizadas um sistema hiper-coercitivo, além da seletividade penal” (OLIVEIRA, 2021 p. 90).

A população pobre e negra que foi compelida historicamente para fora do trabalho assalariado, tem sua presença negada mais uma vez dentro dos pequenos lugares das legalidades na sociedade, sendo bombardeada agora com a repressão de um sistema penal que justifica suas práticas racistas através de estereótipos construídos no período colonial. A seletividade na aplicação das penas exemplifica a sua doentia estrutura, ela escolhe quem deve ser poupado e quem deve ser punido.

Batista (1996) discorre sobre como se aplica essa lógica da seletividade orientada pelos interesses neoliberais, segundo o autor existem duas categorias de delinquentes: o bom e o mal, cada uma dessas categorias recebe um tipo de tratamento do sistema penal. O primeiro, representa um consumidor e deve ser poupado da privação de liberdade para evitar o contágio prisional pelos infratores. Já o segundo, representa um sujeito perigoso, este só alcança a característica de consumidor pelo resultado do seu crime e deve ser reprimido pelo maior tempo possível com o contágio prisional.

Um exemplo muito emblemático em relação ao processo de seletividade penal no Brasil é marcado pelo caso Rafael Braga, um jovem negro, pobre e que vivia em situação de rua, ele foi preso de forma arbitrária durante as manifestações que tomaram as ruas no ano de 2013. Rafael foi acusado de portar material de potencial explosivo, conhecido popularmente como “coquetel molotov”, porém mesmo após laudos periciais comprovando que o material encontrado com ele era de um “pinho sol” e não havia a ínfima possibilidade de conter caráter explosivo, Rafael foi condenado a 5 anos de prisão.

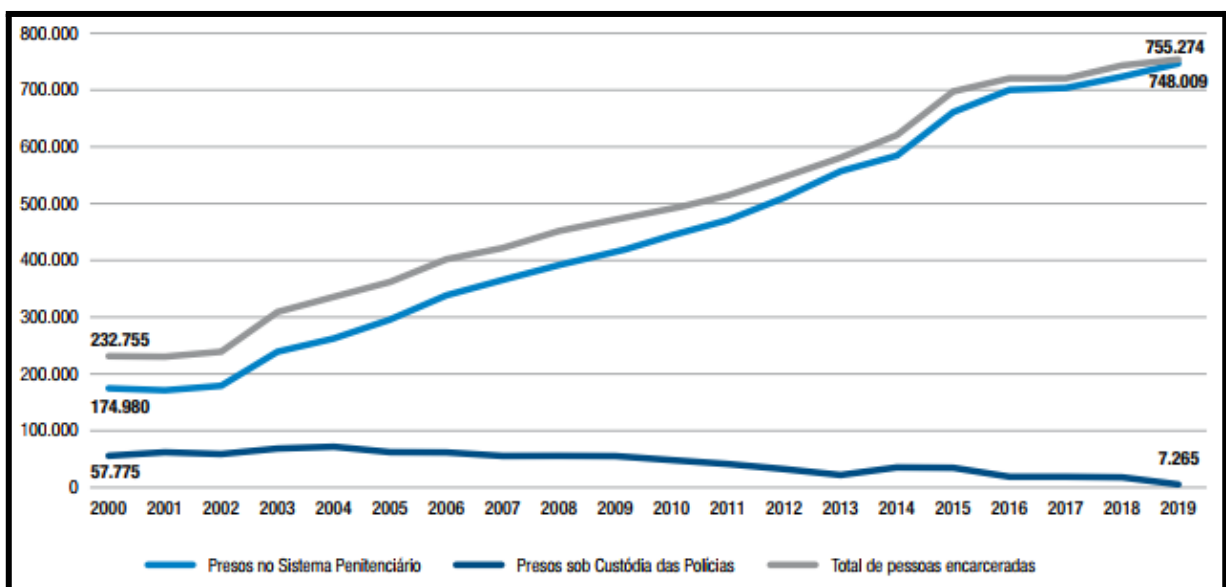
De acordo com Souza e Pinheiro (2014), ele foi acusado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) por portar material explosivos que seriam usados durante as manifestações, porém as autoras refletem que uma vez que comprovado pericialmente que esse fato não tinha base legal e mesmo Rafael depondo diversas vezes que não estava participando das manifestações, o que determinou a sentença de Rafael foi o conjunto de sua raça, classe e o fato dele já ter passado pelo sistema

carcerário. Cabe destacar que o mesmo já havia cumprido sua pena anteriormente determinada e isto de forma alguma deveria interferir no processo referente às manifestações.

Rafael Braga Vieira não se encontra preso por ter praticado uma conduta delituosa tão grave que sua liberdade colocasse em risco a integridade física de outrem, ou a ordem democrática. Rafael foi preso em flagrante por ser negro, pobre, morador de rua e ter antecedentes criminais. Ou seja, a descrição perfeita de etiquetamento social narrada pela escola do *labeling approach*: Rafael se enquadra na descrição de indesejado, de criminalizável, de alvo do sistema criminal por ser quem é e pertencer à classe que pertence (SOUZA; PINHEIRO 2014 p. 12).

Esse processo de seletividade penal é visto durante o alargamento gritante do processo de encarceramento em massa, nesse sentido Borges (2019) reflete sobre como o encarceramento em massa tem seu estopim no Brasil no decorrer dos anos de 1990, assim se tornando endêmico no país, segundo ela, o motivo desse fato se deu pelas novas leis formuladas no período que aumentaram as penas de diversos crimes como a do tráfico de drogas. Gavazza (2015, p. 66) também traz como é nesse período que podemos ver “um aumento dos conflitos sociais e da violência urbana, ocasionando um reforço do Estado penal para garantir a defesa da propriedade e criminalizar a pobreza como instrumento de controle social”. Em complemento a isso, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, demonstram como se deu de forma quantitativa o escalonamento e aumento progressivo da população carcerária no início do século XXI:

FIGURA 1 - Evolução da população prisional no Brasil entre 2000 e 2019.



Fonte: Relatórios Estatísticos - Sintéticos do Sistema Prisional Brasileiro. Departamento Penitenciário Nacional. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

O Brasil tem um salto entre os anos 2000 e 2019 em relação a população carcerária que passa de 232.755 para 755.274, o que representa um aumento de 224,5%, ou seja, a cada 100 mil habitantes a cerca de 359,4 pessoas encarceradas⁹. Entretanto é através da Lei nº 11.343 aprovada no ano de 2006 que temos a legitimação do encarceramento em massa, assim como a afirmação dos sujeitos encarcerados. A chamada Lei das Drogas segundo diversos autores justifica o alargamento do cárcere e também os discursos que mantêm as bases da desigualdade de classes e opressão racial.

O avanço no discurso da necessidade de maior repressão às drogas foi se fortalecendo desde a década de 1970 com influência dos Estados Unidos sobre a política do então presidente Richard Nixon que declarou como lema de seu governo a “guerra às drogas”. Gavazza (2015) discorre sobre como essa construção da lógica proibicionistas alinhadas ao pensamento neoliberal faz com que as partes da população mais atingidas pelo desmonte das políticas de um Estado de direito aceitem adentrar no comércio ilegal de drogas, uma vez que, o próprio Estado retira as possibilidades concretas de trabalhos formais, não investe em políticas que assegurem uma qualidade de vida, fazendo assim, com que as partes mais pauperizadas se submetam a pôr suas vidas em riscos e participar do comércio ilegal de drogas.

As periferias das grandes cidades tornam-se locais privilegiados para o varejo das drogas. Estes territórios constituem o local de moradia dos setores mais precarizados da classe trabalhadora, justamente aqueles atingidos pelos impactos do neoliberalismo, com a proliferação do desemprego e o trabalho precarizado. Esta situação também é compatível com a situação de ilegalidade das drogas, pois encontra um vasto mercado de trabalho informal e ilegal que aceita ser a bucha de canhão deste complexo mercado. Estes territórios são tomados pela última ponta da comercialização das drogas que recebe toda a investida do Estado penal para o seu controle militar. A parte de cima deste comércio, ou seja, a circulação de grandes quantidades e a lavagem de dinheiro resultante do processo são as mais seguras e as mais lucrativas e quando descobertas recebem penas leves comparadas ao extermínio ou privação de liberdade dos varejistas das drogas. Portanto, a guerra travada nas periferias coloca a população pobre e favelada como força de trabalho barata e descartável

⁹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário brasileiro de segurança pública. São Paulo, 2020.

enquanto a maior parte dos lucros do negócio são exportados para fora do território favelado (GAVAZZA, 2015 p 48-49).

No Brasil a Lei 11.343/06 serviu como mais uma ferramenta para o aumento do encarceramento em massa da população preta e jovem do país, pois, a Lei de Drogas não estabelece o quantitativo que distingue usuário de traficante. Essa prerrogativa deveria servir para proteger os usuários de não adentrarem ao cárcere, mas o que vemos na realidade brasileira é o racismo institucional, tanto dos policiais quanto do próprio judiciário que tem como precedente analisar além da quantidade a “natureza” da droga apreendida como é possível ver no Art. 28 inciso § 2º:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

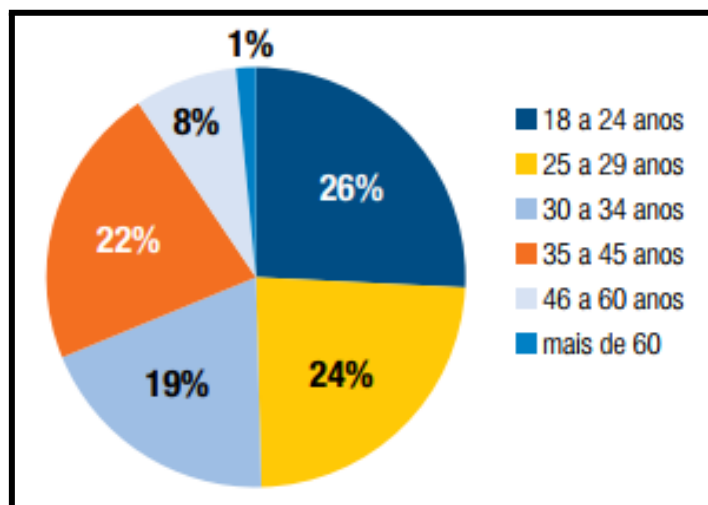
Essa questão subjetiva dentro da Lei de drogas abre espaço para mais uma ferramenta dentro da seletividade penal, principalmente se tratando da realidade brasileira onde a desigualdade social é exorbitante. Com isso, o que se vê na realidade é que pouco importa a quantidade de entorpecentes, o que os agentes do Estado realmente levam em consideração é o CEP, a cor e a classe social de quem é apreendido, essa “guerra às drogas” pode na verdade ser chamada de guerra contra as pessoas, uma guerra contra determinadas pessoas.

Em 2012 essa lei fez com que entre os 550 mil encarcerados 125 mil foram pelo crime de tráfico de drogas¹⁰, comparando por uma perspectiva da questão de gênero, o encarceramento feminino por tráfico de drogas representa 45% das encarceradas enquanto a masculina representa 25%. Borges (2019), discorre sobre a importância desse debate, pois as mulheres encarceradas sofrem uma dupla invisibilidade, primeiro enquanto pessoas privadas de liberdade e depois enquanto mulheres.

Outro ponto fundamental para se compreender a composição do encarceramento em massa do Brasil é o aprisionamento da juventude brasileira. O gráfico abaixo demonstra como ocorre a distribuição por faixa etária nas penitenciárias do país.

¹⁰ Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), do Ministério da Justiça.

Figura 2 - Distribuição da população carcerária de acordo com a faixa etária



Fonte: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional – Depen; SENASP; Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2020.

Esses dados exemplificam como a política do encarceramento em massa atua na juventude brasileira, principalmente na juventude negra do país, pois segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p.284) 66,7% dos encarcerados são negros, assim podemos ver como a inviabilização das condições básicas de vida desses jovens ocasionadas pela acumulação do capital os leva a subempregos ou aos tribunais dos júris como réus. Todo esse contexto ocorre devido às desigualdades vivenciadas por essa população marginalizada das periferias que devido às condições e realidade as quais são postas fazem com que cada vez mais o cenário da sociedade seja a disputa das escolas com o sistema penal pelos jovens do Brasil.

Ainda sobre a problemática existente entre os jovens no país e a educação, cerca de 45% das pessoas privadas de liberdade são analfabetas, e 76,2% não concluiu o ensino médio.¹¹ O acesso à educação dentro das penitenciárias do Brasil também acontece de forma escassa, segundo dados do Infopen.¹² Em 2012, apenas 47.352 dos presos estavam incluídos em atividades educacionais, essa quantidade equivale a apenas 9% da população prisional do período, fica claro que o desenvolvimento de atividades que busquem ressocializar ou capacitar essa

¹¹ DEPEN/ Ministério da Justiça. Relatório do Departamento Penitenciário Nacional - Sistema Penitenciário no Brasil. População carcerária sintética, 2012.

¹² DEPEN/ Ministério da Justiça. Relatório do Departamento Penitenciário Nacional - Sistema Penitenciário no Brasil. População carcerária sintética, 2012.

juventude não faz parte da agenda do Estado. Em um levantamento realizado pelo Infopen, em 2016, foi constatado que 51% da população carcerária tem o ensino fundamental incompleto

O Estado quando não aprisiona, utiliza seu braço armado, que é a polícia militar, para exterminar as populações que ele mesmo invisibiliza, esse braço armado sente-se à vontade para cometer todos os tipos de violências e violações com as populações mais discriminadas na sociedade. A exemplo, em maio de 2006 ocorreram os trágicos “Crimes de Maio”, um banho de sangue organizado pelos polícias do Estado de São Paulo em suposta resposta aos atentados do Primeiro Comando da Capital (PCC) que teriam assassinado 59 agentes públicos de segurança. Como forma retaliação entre os dias 12 e 20 daquele mês ocorreram atentados por todo o estado que executaram brutalmente cerca de 505 pessoas, em sua maioria jovens e negros.

De acordo com a matéria feita pelo jornal Brasil de Fato 94%¹³ desses jovens assassinados não tinham sequer antecedentes criminais. Absolutamente nada justificaria essa brutalidade e violência que a Polícia Militar de São Paulo cometeu e ainda comete, mas a exemplo de como a justiça é extremamente seletiva, apenas um policial foi indiciado por esses crimes, e mesmo condenado, ele responde a recurso em liberdade e ainda atua como agente de segurança pública.

Buozzi (2018) discorre sobre como o processo de encarceramento em massa e disseminação da violência está diretamente relacionado com a criminalização da pobreza e tem respaldo para sua perpetuação pelo Estado por meio de suas diversas esferas. A autora também traz o questionamento sobre como a mídia desempenha um papel fundamental na construção do imaginário social sobre os papéis desempenhados por cada um, pois, sobre esse cenário de completa barbárie, como a sociedade consegue permitir que isso se perpetue? Assim a mídia consegue enraizar nas pessoas a classificação sobre o que é certo e errado, sobre quem deve ser preso ou não, sobre quem é perigoso ou não.

No que tange ao processo de criminalização seletiva, a comunicação desempenha um relevante papel de imposição das representações sociais e a mídia atua como um instrumento que produz e reproduz estereótipos,

¹³ Matéria produzida pelo veículo online de notícias Brasil de Fato e disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/13/surgido-da-dor-maes-de-maio-se-tornam-referencia-no-combate-a-violencia-do-estado/>

manipulando as consciências. A perversidade contida nos discursos punitivos e criminalizantes, encontrados na grande mídia e nas redes sociais, revela o seu recorte classista e racial e divide a sociedade entre “cidadãos de bem” e bandidos (BUOZI (2018 p. 13) .

Maurey (2019 p.10) afirma que essa construção feita pela mídia faz com que a população passe a “acreditar no poder punitivo como neutralizador dos males sociais”. Esse estereótipo se reforça principalmente em jornais sensacionalistas que insistem em reproduzir o ideal punitivista fazendo com que seus telespectadores mantenham enraizado dentro de suas mentes que mesmo sobre o avanço gigantesco do encarceramento a criminalidade continua se perpetuando pela impunidade, ao invés de levantar um debate crítico sobre o real motivo estrutural dos desmontes das proteções sociais e o agravamento da questão social em tempos de barbárie.

Para além da mídia sensacionalista é possível ver esse discurso punitivista se acendendo entre os políticos de extrema direita, a última eleição para presidente do Brasil, em 2018 trouxe para o centro das discussões discursos como o do atual presidente Jair Bolsonaro, um de seus lemas de campanha era “bandido bom, é bandido morto”. Nesse sentido ele instala como política norteadora de seu (des)governo o que Mbembe (2016) chama de “necropolítica”.

A expressão máxima, do poder e da capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. (MBEMBE, 2016, p. 123).

Tal presidente se elegeu propagando discursos de ódio sobre todas as minorias, iniciou seu governo (ou (des)governo) afundando o Brasil cada vez mais em políticas neoliberais de desmonte de garantia de direitos, contrarreformas e retirada de proteções sociais, seus planos vão sempre em contramão a classe trabalhadora e na direção de proteger o grande capital.

Assim, o governo Bolsonaro acaba por ratificar e aprovar suas necropráticas absolutamente discriminatórias, racistas e lgbtfóbicas que sempre estiveram presentes desde o Brasil colonial, mas que atualmente têm a anuência e aprovação de uma parte considerável da população que acaba sendo envolvida numa trama que tece a teia de sua morte, sem perceber que está sendo aniquilada (CASTILHO e LEMOS 2021 p. 4).

O Brasil se encontra num cenário de completa barbárie e de uma forte regressão dos direitos sociais resultado de políticas neoliberais que estão ganhando força, políticas essas, que o mantêm entre os países mais desiguais do mundo e no *ranking* da pobreza. A grande concentração de riqueza nas mãos de poucos, a precarização do trabalho, pobreza, exclusão e subalternidade são fortes indicadores da expressão vigente na sociedade, que se baseia no capital e esquece dos indivíduos, permitindo que exista uma população sobrando, que se submete a trabalhos informais e precários, vivendo no submundo.

Essa política de sucateamento da proteção social mostra como a lógica neoliberal funciona, destruindo direitos, separando a economia do social, colocando a acumulação de lucros como prioridade e tratando das expressões da questão social que surgem, a partir de uma lógica conservadora e assim permitindo que discursos punitivistas se mantenham e continuem perpetuando o processo de criminalização da pobreza e encarceramento em massa da população negra, como algo inerente e natural a ela.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos debates construídos ao longo do trabalho, podemos concluir que o Brasil possui suas particularidades no processo de construção do encarceramento em massa enquanto política neoliberal. Seja pelo seu passado escravista que teve como base a opressão racial e também foi responsável pela construção dos “sujeitos perigosos”, seja pela sua herança autoritária e de militarização que continuou a oprimir e criminalizar a população pobre e negra do país e fortaleceu a questão da manutenção da ordem, ou pela ascensão da ideologia neoliberal no país nos anos 1990, que abriu a agenda política caracterizada pelos ajustes fiscais e cortes de políticas sociais. O cárcere se apresenta como resposta para atender a todas as desigualdades sociais construídas historicamente e ampliadas pelo capitalismo durante esse período, uma vez que em momento de crise econômica, política e social, o Estado responsabiliza os sujeitos perigosos pela instabilidade do próprio modelo de produção.

Os altos índices de superlotação, a falta de estrutura ou de atividades que propõem a ressocialização da pessoa encarcerada, constrói uma realidade que se afasta cada vez mais de uma concepção de dignidade humana e está longe de “conter a criminalidade” ou manter a ordem. Como afirmam Rusche, Kirchheimer:

A futilidade da punição severa e o tratamento cruel podem ser testados mais de mil vezes, mas enquanto a sociedade não estiver apta a resolver seus problemas sociais, a repressão, o caminho aparentemente mais fácil, será sempre bem aceita. Ela possibilita a ilusão de segurança encobrindo os sintomas de doença social com um sistema legal e julgamentos de valor moral (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 282).

Quando analisamos o cárcere sob a ótica da diminuição dos crimes e da ressocialização dos sujeitos, realmente ele se trata de um sistema falho e opressor, mas enquanto dispositivo de controle das hierarquias sociais para manutenção do modelo de produção e perpetuação da ideologia neoliberal, ele é um sucesso.

A repressão e o controle são características do Estado penal que tomam forma como atual gestão da miséria no país, reprimindo e culpabilizando aqueles que não se adequam ao desenvolvimento capitalista, ao mesmo tempo que, fazem a manutenção da classe trabalhadora, reprimindo suas demandas e excluindo sua participação política.

Diante dessa atuação violenta e repressora por parte do Estado no trato das expressões da questão social brasileira é essencial pensar na relevância da atuação do assistente social nesse sistema prisional enquanto profissão responsável pela intervenção no conjunto das expressões sociais e também comprometido com a defesa intransigente dos direitos humanos. Nesse sentido Iamamoto afirma:

Os assistentes sociais realizam, assim, uma ação de cunho socioeducativo na prestação de serviços sociais, viabilizando o acesso aos direitos e aos meios de exercê-los, contribuindo para que as necessidades e interesses dos sujeitos sociais adquiram visibilidade na cena pública e possam ser reconhecidos, estimulados à organização dos diferentes segmentos dos trabalhadores na defesa e na ampliação dos seus direitos (IAMAMOTO, 2017,p.23).

Cabe aos profissionais que atuam na área estarem comprometidos com os princípios, atribuições e competências estabelecidas em seu Código de ética, em sua Lei de Regulamentação da Profissão e Projeto Ético-Político, assim como desempenharem uma atuação permeada por uma visão crítica, uma vez que o ambiente do cárcere é permeado por práticas punitivas, conservadoras e burocráticas e a atuação profissional ocorre de forma contraditória. Portanto, devido a esse espaço ser tão contraditório e violento para a população pobre e negra cabe ressaltar a relevância da pesquisa em Serviço Social sobre cárcere para melhor compreendê-lo. Assim como ressaltamos, há necessidade de fomentar o debate acerca da luta antirracista nas universidades, para que ele se estenda às salas de aula, aos campos de estágio e por fim, na sua atuação profissional. É uma forma de denunciar!

É nesse contexto que precisamos utilizar a autonomia profissional e nos organizarmos como classe trabalhadora, levando informação para toda a população, fazendo com que todos tenham acesso aos debates, ultrapassando o campo da aparência e chegando a sua essência, permitindo assim que se possa travar uma luta contra um Estado que por meio das grandes mídias tenta negar e manipular os problemas gerados pelo modo de produção capitalista e avanço de políticas destruidoras como as neoliberais que assolam o país.

Estado esse que enraíza dentro das pessoas a falsa sensação de liberdade e segurança na perpetuação de necropolíticas que exterminam a classe pobre e negra deste país, sobre a falácia de combater a criminalidade ao invés de investir em políticas concretas que assegurem que todos tenham acesso à educação, trabalhos

formais com garantias de direitos, moradia, alimentação de qualidade, políticas que enfrentam a desigualdade social gerada pelo acúmulo de capital. Em suma, um Estado que realmente aplique medidas que garantam um Estado Democrático de Direito a todos.

Finalizamos esse trabalho com uma reflexão deixada pelo documentário: “A Décima Terceira Emenda” (2016), onde um dos pesquisadores entrevistados traz a discussão sobre como as pessoas repetem o discurso de que não aceitariam nos tempos atuais situações como segregação e escravidão. Entretanto, quando olhamos para o entorno e vemos o desmantelamento do Estado em relação a população pobre e negra, e ainda, esse reflexo na grande onda de aumento do encarceramento em massa e criminalização da pobreza, percebemos que não só estamos revivendo esses períodos, assim como estamos naturalizando todos eles.

Sem a pretensão de esgotarmos essa temática, fica o grito de justiça e de indignação diante de tantas mortes humanas negras!

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Revista Estudos Históricos**, [s. l.], p. 283-300, 1996.

ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos**, São Paulo, Cebrap, n.43, 1995.

ALEMANY, F. R. **Punição e estrutura social brasileira**. 2019. 368 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ALVES, E. A. **Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana**. 2015. 173 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

AMARAL, T. V. F.; BARROS, V. A.; NOGUEIRA, M. L. M. Fronteiras trabalho e pena: das casas de correção às PPPs prisionais. **Revista Psicologia: ciência e profissão**, [s. l.], v. 36, n. 1, p. 63-75, 1. sem. 2016.

AMORIM, P. K. **Neoliberalismo e criminalização da pobreza**. 2007. 146 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan. 1996.

BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECCARIA, C. B. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Atena, 1959.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2016.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. **A financeirização do capitalismo e a geração de pobreza**, **Cadernos do Desenvolvimento**, Ano. 2, n.3 Rio de Janeiro : Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, 2007

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Feminismos plurais, 2019.

BRAGA, A. G. M. Entre a prisão e o mundão: entrada da sociedade civil no cárcere e reintegração social. **Revista Espaço Acadêmico**, [s. l.], p. 1-11, 16 mar. 2014.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988

BRASIL, Ministério da Justiça. INFOPEN – Junho de 2014. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Diário Oficial da União, 24 ago. 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório do Departamento Penitenciário Nacional - Sistema Penitenciário no Brasil. Abril de 2012.

BRITO, Gisele. Mães de Maio: a reação contra a violência do Estado. **Brasil de Fato**, [S. l.], p. 1-1, 13 maio 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/13/surgido-da-dor-maes-de-maio-se-tornam-referencia-no-combate-a-violencia-do-estado/>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BUOZI, J. G. A manipulação das consciências em tempos de barbárie e a criminalização da juventude negra no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 530-546, 2. sem. 2018.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo negro, 2011.

CASTILHO, D. R.; LEMOS, E. L. S. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **Revista Katálysis**. 2021, v. 24, n. 2, pp. 269-279. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75361>. Acesso em 30 jun 2022.

CASTRO, C. A. **Das fábricas aos cárceres**: mundo do trabalho em mutação e exclusão social. 2010. 354 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

CASTRO, C. A. **Criminalização da pobreza: mídia** e propagação de uma ideologia higienista de proteção social dos pobres. 2010. 75 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

COUTINHO, C. N. A época neoliberal: revolução passiva ou contrarreforma? **Revista Novos Rumos**, Marília, v. 49, n. 1, p. 117-126, 1. sem. 2012.

CRUZ, M. C. As particularidades fundantes do punitivismo à brasileira. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 01, p. 524-547, 21 jan. 2021

CRUZ, R. S. **O encarceramento da população negra no Brasil e nos Estados Unidos sob uma perspectiva decolonial**. 2021. 91 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Relações Internacionais) - Universidade Federal do Pampa, Santana do Livramento, 2021.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, M. **Planeta favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.

DÉCIMA TERCEIRA emenda. Direção: Ava DuVernay. Produção: Ava Duvernay; Ben Cotner. Estados Unidos: Netflix, 2016.

DE GIORGI, A. **Cinco teses sobre o encarceramento em massa**; tradução Leandro Ayres França – Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Consolidado Brasil, junho de 2017**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 29 out. 2019.

DURÃO, S. 2008. O corpo, o gueto e o estado penal: entrevista com Loic Wacquant. **Revista Etnográfica**, Portugal, 12, n. 2, p. 455-486, novembro, 2008.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. 80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão. **Revista Serviço Social & Sociedade** nº128. São Paulo, 2017.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias** – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2014.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução Renato da Silveira, Salvador: EDUFBA, 2008.

FELTRAN, G. S. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Revista Caderno CRH**, Salvador, v. 23, ed. 58, p. 59-73, 1. sem. 2010.

Fernandes, D. F. 2016. O grande encarceramento brasileiro: Política criminal e prisão no século XXI. **Revista Do CEPEJ**, (18). Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/20184>. Acesso em: 23 jun 2022

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

FUDOLI, R. A. "Punição e estrutura social": as ideias criminológicas de Rusche e Kirchheimer. **Revista do CAAP**, [s. l.], n. 1, 2001.

GALVÃO, G. M.; MARTINS, T. C. Criminalização da pobreza: o produto de uma violência estrutural. **Revista Transgressões**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 42–65, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6576>. Acesso em: 5 abr. 2022.

GAVAZZA, M. B. **Controle social no Brasil recente**: neoliberalismo, guerra às drogas e Estado penal. 2015. 159 p. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2015.

GAVAZZA, M. B. Relações de poder, mundo do trabalho e controle social: a política neoliberal de hipertrofia do Estado penal. **Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas**, Rio de Janeiro, 2. sem. 2014. Disponível em: http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400550803_ARQUIVO_Relacoesdepoder,mundodotrabalhoecontrolesocial.pdf. Acesso em: 14 abr. 2022

GOMES, M. V. S. **Cárcere e mercantilização de corpos**: A contenção, o extermínio e a privatização de presídios na razão neoliberal. 2019. 64 p. Trabalho de conclusão

de curso (Bacharel em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

HERNÁNDEZ, T.K. **A versão brasileira da legislação Jim Crow**: o projeto de embranquecimento do direito de imigração e o direito costumeiro de segregação racial: um estudo de caso. In: Subordinação racial no Brasil e na América Latina: o papel do Estado, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis [online]. Translated by Arivaldo Santos de Souza and Luciana Carvalho Fonseca. Salvador: EDUFBA, 2017, pp. 53-73. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/jr9nm/pdf/hernandez-9788523220150-05.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2022

HUBERMAN, L. **História da riqueza do homem**. Zahar; Rio de Janeiro, 1979.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade**. 10.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2011.

IFANGER, F. C. A. Sistema penal X sistema econômico: resenha da obra punição e estrutura social. **Revista Liberdades: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, [s. l.], 1. sem. 2013. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/15/IBCC_RevistaLiberdades_n12_livro.pdf. Acesso em: 6 abr. 2022.

MÃES DE MAIO. **Do luto à luta**: Mães de Maio. São Paulo: Nós por nós, 2011.

MARQUES, M. I. M. Davis, Mike. Planeta favela. São Paulo: Boitempo editorial, 2006, 272p: O perverso boom urbano e a favelização do terceiro mundo. **Revista GEOUSP: Espaço e Tempo**, São Paulo, n. 21, p. 157-161, 2007

MARTINI, A.; ROCHA, A. P. Racismo estrutural, violações dos direitos humanos e seletividade: determinantes do sistema penal brasileiro. **Revista Captura Crítica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 56-74, 24 dez. 2020.

MARX, K. H.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. 10. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. 15 ed. Livro 1, vol. 1. Trad. Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MAUREY, A. Mídia e cárcere: a reprodução ideológica do sistema prisional em 'Carcereiros (2018)'. **Intecrom**: Sociedade brasileira de estudos interdisciplinares da comunicação, Belém, 7 set. 2019.

MBEMBE, A. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte". **Revista Arte e Ensaio**, Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016.

MENEZES, C. Na ditadura, o negro não podia nem ter cabelo black power que era preso. **Socialista Morena**: arte e política. 2018. Disponível em: <https://www.socialistamorena.com.br/racismo-na-ditadura-o-negro-nao-podia-nem-ter-cabelo-black-power-que-era-preso/> Acesso em: 15 de ago. de 2020

Minhoto, L. D. Encarceramento em massa, racketeering de estado e racionalidade neoliberal. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política** [online]. 2020, n. 109, pp. 161-191. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-161191/109>>. Acesso em: 01 Jun 2022.

MIRANDA, B. R. **Encarceramento e punição**: estrutura social e o aprisionamento da juventude negra. 2016. 35 p. Trabalho de conclusão de curso (Especialista em Sociologia Política) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

MUSTAFA, P. S. Os (des)caminhos da seguridade social brasileira: a precarização dos direitos securitários em tempos de ortodoxia econômica. *In*: **Política social e serviço social: Brasil e Cuba em debate**. Silva, J.F. S. Muñoz, T. G. (orgs.). São Paulo: Veras, 2016

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NETTO, J. P. A ordem social contemporânea é o desafio central. **Boletín Electrónico Surá**: Escuela de Trabajo Social - Universidad de Costa Rica, [s. l.], p. 1-51, 2. sem. 2006. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/20098945-A-ordem-social-contemporanea-e-o-desafio-central-prof-dr-jose-paulo-netto-1.html>>. Acesso em: 1 jun. 2022..

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura militar (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

OLIVEIRA, L. F. Questão social e criminalização da pobreza: o senso comum penal no Brasil. Em Pauta: **Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 17, ed. 43, p. 108-122, 1. sem. 2019.

OLIVEIRA, P. E. T.; BUENO, B. A gestão da miséria: o Estado penal como controle social no Brasil contemporâneo. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, Vitória-ES, p. 1-16, 2. sem. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22780>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

OLIVEIRA, P. E. T. **O dispositivo contemporâneo de repressão e controle dos pobres**: a criminalização da pobreza no Estado neoliberal brasileiro. 2020. 112 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2020.

PEDROSO, V. A. M.; JARDIM, C. J. O. **O castigo abstrato e o castigo concreto**: eficácia da estrutura da crueldade institucional pela ausência do direito. Sequência, Florianópolis, n. 81, p. 202-225, 1. sem. 2019.

PIRES, T. **Criminalização do Racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2013, p. 231.

PIROLA, R. F. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: justiça, imprensa e política no século XIX. **Revista História**, São Paulo, n. 176, p. 1-34, 24 out. 2017.

Prudente, E. A. de J. O negro na ordem jurídica brasileira. **Revista Da Faculdade de Direito**, Universidade De São Paulo, 1988.

QUINTANEIRO, T. Émile Durkheim. In: QUINTANEIRO, Tânia (Org.). Um Toque de Clássicos: Marx, Durkheim e Weber. 2. ed. **Revista AMP**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

REIS, Vilma. **Atucaiados pelo Estado**: As políticas de Segurança Pública Implementadas nos bairros populares de Salvador e as Representações dos gestores sobre Jovens-Homens-Negros, 1991-2001, FFCH/UFBA, 2005.

RUIZ, J. L. S.; SIMAS, F. **Nota técnica "abolicionismo penal" e possibilidade de uma sociedade sem prisões**. CFESS, Rio de Janeiro, p. 1-30, 26 maio 2016.

Disponível em:

<https://www.cress-se.org.br/wp-content/uploads/Nota-Tecnica-CFESS-Abolicionismo-Penal.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

RUSCHE, G; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAAD FILHO, A. Crise no neoliberalismo ou crise do neoliberalismo? **Crítica e Sociedade**: revista de cultura e política, [s. l.], v. 1, n. 3, ed. Edição Especial - Dossiê: A crise do capitalismo, p. 1-14, 2011.

SILVA, J. M. **Raízes do conservadorismo brasileiro**: a abolição na imprensa e no imaginário social. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 448 p.

SANTOS, J. S. O enfrentamento conservador da "questão social" e o desafio para o Serviço Social no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 136, p. 484-496, 2. sem. 2019.

SCHWARTZ, L. M. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SIRIO, G. C. **Salas e celas**: O encarceramento em massa da população negra e a educação. 2019. 78f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2019.

SOUSA, K. P. A. Foucault: das práticas do suplício ao surgimento da prisão. **Revista aproximação**: (Revista eletrônica dos estudantes de graduação em Filosofia UFRJ), Rio de Janeiro, v. 6, ed. 2013.2, p. 63-75, 2. sem. 2013. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ZWJMtK4_4vSG7zpOABebMvjSJ6PI3dGS/view. Acesso em: 18 maio 2022.

SOUZA, J. C.; LOPES, R. R.; FONSECA, D. C. Quando todas as portas se fecham: um ensaio sobre direitos humanos e encarceramento. **Revista Eletrônica de Educação**, [s. l.], v. 15, p. 1-20, 2021.

SOUZA, K. R. F.; PINHEIRO, L. G. B. **A Seletividade do sistema penal como instrumento de controle social**: Uma Análise A Partir do Caso Rafael Braga Vieira *In - A Humanização do Direito e a Horizontalização Da Justiça No Século XXI - XXIII Congresso Nacional do Conpedi*: João Pessoa, PB, 2014.

SOUZA, L. A. F.; BOEN, M. T. Resenha: 13ª Emenda. **Revista Liberdades**, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 20-29, 1. sem. 2020.

SOUZA, L. F. G. **A criminalização e o encarceramento em massa do negro Brasil**. 2021. 55 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana-MG, 2021.

TODAI JR., W. O Estado entre o penal e o social: uma história do pêndulo político entre as políticas punitivistas e sociais. **Revista de Ciências Sociais e Jurídicas**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 5-19, 2. sem. 2019.

TORRES, A. A.. Trabalho profissional nas prisões e a criminalização da questão social. Ponencia presentada en el XIX Seminario Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. **El Trabajo Social en la coyuntura latinoamericano: desafíos para su formación, articulación y acción profesional**. Universidad Católica de Guayaquil. Guayaquil. Ecuador. 4-8 de octubre 2009.

VAZ, A. Uma revisão de punição e estrutura social cárcere e fábrica à luz da teoria crítica do valor. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 779-802, 2021.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

ZAFFARONI, E. R. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.